C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº_____
Rubrica nº_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

JUIZ DE FORA/MG
2025

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

EDITAL – ÍNDICE

PREÂMBULO
1 – DO OBJETO
2 – DA ÁREA SOLICITANTE
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 – DO CREDENCIAMENTO
5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7 – DA HABILITAÇÃO
8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
11 – DO RECURSO
12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO REAJUSTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
21 – CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA
II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
IV – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO
V – MINUTA DO CONTRATO
VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO
VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025**, na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE,** com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO,** regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 30/04/2025, ÀS 12H50MIN DO DIA 20/05/2025.

B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 13H00MIN DO DIA 20/05/2025, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR*, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 15/05/2025.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico *https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N* ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*.

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Karine Oliveira de Andrade Xavier e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Felipe Loures Nunes e Frederico Carlos Cardoso, designados conforme a **Portaria nº 6.031, de 24 de janeiro de 2024.**

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** no endereço ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*.**

3.1.1 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.2 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.1.3 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 – De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

3.2.3 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

3.2.3.1 – O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.2.4 – Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4.1 – Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

3.2.5 – De cooperativas, nos termos do art. 5°, da Lei n° 12.690/2012.

3.2.6 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.6.1 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.7 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.8 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.10 – Agente público da Câmara Municipal;

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal n° 14.133/2021.

3.4 – Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 – **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará **"SIM" ou "NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES:**

3.5.1 – Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. **(Declaração de conhecimento do Edital)**

3.5.2 – Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos)**

3.5.3 – Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. **(Declaração de Não-Emprego de menores)**

3.5.4 – Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)**

3.5.5 – Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; **(Declaração de Veracidade das Informações)**

3.5.6 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.5.6.1 – Nos itens exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo **"NÃO"** impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.6.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo **"NÃO"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.6 – Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações:**

3.6.1 – Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.6.2 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

3.6.3 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6.4 – Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.6.5 – Declaração que os salários pagos aos empregados não serão inferiores aos estimados neste Edital e seus Anexos para os postos indicados no **subitem 6.20.3** deste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, e que os custos referentes ao 13º salário, férias, ao terço constitucional de férias previstos na legislação, à substituição dos empregados por motivo de férias, ausências legais, licença ou jornada reduzida em razão de aviso prévio trabalhado, foram devidamente considerados; que todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes foram observados, que o efetivo de pessoal constante no Edital e seus anexos é suficiente para efetivação dos serviços, respeitando-se a intrajornada e a interjornada;

3.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não poderão se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.9 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

3.9.1 – Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.10 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.11 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.12 – DA VISTORIA

3.12.1. Os interessados em participar da licitação **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como de eventuais dificuldades e todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Superintendência de Comunicação Legislativa, na Rua Halfeld, n° 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta-feira até as 17 horas, através do telefone (32) 3313-4918, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA,** conforme **ANEXO VI** do Edital.

3.12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.12.3. A realização da visita técnica é para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

3.12.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.12.5. CASO O LICITANTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, CONFORME ANEXO VII DESTE EDITAL.

3.12.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*,** onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.2 – O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3 – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.2 – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*,** não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Câmara Municipal de Juiz de Fora por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** no prazo de até **03 (três) horas.**

5.4 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.

5.4.1 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4.2 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

5.5 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

5.8 – A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.

5.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR LOTE** do objeto licitado.

5.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e valor total anual de cada posto de trabalho, e valor total global do lote 01, detalhado na **Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV do Edital)**, que expresse a composição de todos seus custos,

6.1.2 – O REGIME TRIBUTÁRIO da empresa licitante.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.2.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores. na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

6.2.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de sua apresentação**.**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

6.3.2 – Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

6.4 – O licitante deverá apresentar proposta referente ao **LOTE 01**, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial do **LOTE 01** ofertado.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal n° 14.133/2021:

6.5.1 – Contiverem vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

6.5.3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;

6.5.5 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

6.5.6 – Apresentarem propostas cujo local da prestação dos serviços (Juiz de Fora-MG) não esteja abrangido em sua base territorial.

6.6 – **O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS OFERTADOS PARA CADA POSTO DE TRABALHO, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, MULTIPLICADO POR 12 MESES, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.**

6.7 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.9 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE.

6.11 – Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

LOTE 01						
Item	**Função**	**Quant.**	**Jornada**	**Valor Unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	Almoxarife	2	44h	R$ 6.207,28	R$ 12.414,56	R$ 148.974,72
2	Assistente de operações audiovisuais	2	36h	R$ 7.776,32	R$ 15.552,64	R$ 186.631,68
3	Controlador de Programação	2	36h	R$ 10.245,60	R$ 20.491,20	R$ 245.894,40
4	Diretor de Imagens	2	36h	R$ 16.069,64	R$ 32.139,28	R$ 385.671,36
5	Editor de Mídia Audiovisual "B"	3	36h	R$ 14.482,71	R$ 43.448,13	R$ 521.377,56
6	Editor de Mídia Audiovisual "C"	2	36h	R$ 11.074,79	R$ 22.149,58	R$ 265.794,96
7	Fotógrafo	1	30h	R$ 9.940,32	R$ 9.940,32	R$ 119.283,84
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	R$ 9.274,93	R$ 37.099,72	R$ 445.196,64
9	Operador de Controle Mestre	1	36h	R$ 7.674,35	R$ 7.674,35	R$ 92.092,20
10	Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	R$ 7.825,18	R$ 15.650,36	R$ 187.804,32
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	R$ 11.606,98	R$ 34.820,94	R$ 417.851,28
12	Supervisor Operacional	1	44h	R$ 18.501,03	R$ 18.501,03	R$ 222.012,36
TOTAL:					**R$ 269.882,11**	**R$ 3.238.585,32**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Perfazendo o valor total do **LOTE 01** de **R$ 3.238.585,32 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

6.12 – Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

6.19 – Os salários-base a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital e seus Anexos para os postos indicados no **subitem 6.20.3** deste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

6.20. Foi estabelecido um patamar mínimo salarial para os postos a serem contratados, com exceção do posto de almoxarife (item 1 do Lote), conforme tabela do **subitem 6.20.3** deste Edital, tendo em vista a necessidade de que sejam recrutados profissionais qualificados devido ao grau elevado de responsabilidade e de conhecimentos específicos para o manuseio de equipamentos, conforme se depreende do item 7 - "Estimativa do Valor da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital), que teve como base para a fixação dos salários, a consulta junto a sindicatos de cada categoria profissional, bem como a contratações realizadas por outros entes públicos, como a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através do Pregão Eletrônico nº 51/2020; pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, através do Pregão eletrônico 06/2023 e pela Câmara dos Deputados, através do Pregão Eletrônico nº 147/2023.

6.20.1. Especificamente sobre a função de Produtor, visando obter um parâmetro entre o local no qual se pretende a prestação do serviço e o utilizado para referência de fixação do vencimento do posto mencionado, foi realizada consulta no Portal Cidades, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1] e aferido que, de acordo com os dados mais recentes publicados, a média salarial mensal dos trabalhadores formais em Juiz de Fora é de 2,4 salários mínimos enquanto o verificado em Brasília é de 4,9 salários mínimos. Assim, partindo do pressuposto que os salários pagos neste município representam a metade dos praticados no Distrito Federal, estabeleceu-se que o vencimento indicado no edital de referência seria dividido por dois.

6.20.2. Com o fito de evitar a defasagem dos vencimentos pelo decurso do tempo, realizou-se a atualização dos salários através da calculadora disponibilizada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil[2], utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em observância ao disposto na Lei nº 14.663/23, que estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo. O critério de pesquisa consistiu na remuneração básica, sem itens variáveis (vale alimentação, vale transporte, benefícios, entre outros).

6.20.3. Assim, para os postos de trabalho abaixo indicados, não serão aceitas propostas que adotem valores de salários-base inferiores ao orçado pela Administração, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, conforme disposto no quadro abaixo:

Item	Posto	Salário-base
2	Assistente de operações	R$ 2.906,60

1 Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama.
2 Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	audiovisuais	
3	Controlador de Programação	R$ 3.951,67
4	Diretor de Imagens	R$ 6.564,98
5	Editor de Mídia Audiovisual "B"	R$ 5.802,18
6	Editor de Mídia Audiovisual "C"	R$ 4.318,17
7	Fotógrafo	R$ 3.829,07
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	R$ 3.543,33
9	Operador de Controle Mestre	R$ 2.838,61
10	Operador de Mídia Audiovisual	R$ 2.906,60
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	R$ 4.558,70
12	Supervisor Operacional	R$ 7.569,62

6.21. As licitantes deverão informar em sua proposta comercial a Convenção Coletiva de Trabalho adotada e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.

6.22 – A PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTEMPLAR O VALOR TOTAL DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE AQUELES ESTIMADOS PARA AS OCORRÊNCIAS DE FATOS GERADORES.

6.23 – QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE, SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA POR CADA QUAL, SENDO NECESSÁRIO QUE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (JUIZ DE FORA-MG) ESTEJA ABRANGIDO EM SUA BASE TERRITORIAL.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
d) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
e) Documentação relativa à qualificação técnica;
f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

7.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: Cnep – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)

7.1.2 – Para fins de habilitação, será observado o preenchimento **"SIM OU NÃO"**, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, das declarações constantes nos subitens do **item 3.5** deste Edital.

7.1.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.1.4 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.1.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6.1 – Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.9 – A proponente, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.3.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.9.2 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL:

7.4.1 – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

7.5.1.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

7.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.5.2.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.5.2.2. A sociedade empresária, com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.5.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5.2.4. Os documentos relativos ao item anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

7.5.2.5. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.5.3. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.5.4. Será considerada apta financeiramente a empresa que comprovar:

7.5.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

7.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.5.4.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

7.5.4.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, através da apresentação de pelo menos 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO,** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser de no mínimo 50% do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

7.6.1.1. Os atestados ou certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.6.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados ou certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017.

7.6.1.3. Se houver necessidade, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017.

7.6.1.4. Os atestados ou certidões poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 67, §3º da Lei 14.133/21 e art. 24 do Ato nº 347/2023.

7.6.1.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6.1.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.6.1.8. – Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7.6.1.9. – Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:

7.7.1 – Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa vigente à época.

7.7.2 – A proponente, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO VIII.**

7.8 - Outros requisitos do julgamento do Tema nº 1.118 com repercussão geral do STF:

7.8.1. O licitante deverá comprovar o capital social **integralizado** compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

7.8.1.1. Deverá ser apresentado documento que comprove o número de empregados com vínculo ativo com a empresa, tais como RAIS, CAGED, GFIP, eSocial, dentre outros.

7.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.9.1 - A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto n° 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9.1.1 – NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

7.9.2 – Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.9.2.1 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.4 – As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.9.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.9.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9.5 – Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

7.9.6 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

7.9.7 – Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.9.8 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

7.9.9 – CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

7.10 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11 – É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.

7.12 – É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.

7.13– Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contadas da solicitação do Agente de Contratação no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

7.14 – Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.15 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

disponível para consulta no site ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.**

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **SERÁ DE R$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

8.9 – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

8.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10.1 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 – As propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.17 – A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.18 – Caso a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

8.19 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.2 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances**.**

8.20 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.1 – Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.

8.21 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

8.23.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 – Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24 – Será respeitado o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da Proposta Comercial Readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.23**.

8.25 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.26 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1 – A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: Cnep – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 – Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.8 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1 – O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 – contiver vícios insanáveis;

9.9.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

9.9.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

6.5.6 – **Apresentarem propostas cujo local da prestação dos serviços (Juiz de Fora-MG) não esteja abrangido em sua base territorial.**

9.10 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.10.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 – Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e ainda, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, os eventuais documentos complementares.

10.1.1 – A licitante deverá encaminhar, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO IV),** em formato digital, **preferencialmente em 2 (duas) vias, sendo uma em .PDF e outra em arquivo .xls, .xlsx, .csv ou outro correspondente, para cada posto de trabalho ofertado, no qual o Agente de Contratação possa verificar o conteúdo de suas células, valores e fórmulas**, podendo-se utilizar do modelo do **ANEXO IV,** devidamente preenchidas **para cada jornada de trabalho**, acompanhada da **CCT/ACT** adotada pela licitante arrematante e a comprovação da alíquota aplicada para o RAT x FAP, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

10.1.1.1 – As vias em formato **.xls, .xlsx, .csv ou outro correspondente**, serão avaliadas para verificar se as fórmulas utilizadas para o cálculo dos custos dos módulos estão de acordo com as disposições contidas no Edital e os custos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), facilitando, em caso de abertura de diligência, eventuais correções de preenchimento.

10.1.2 – A **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO IV), QUE EXPRESSE A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS,** deverá estar em conformidade e compatível com a **PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA (ANEXO III)**.

10.1.2.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO IV) apresentada pela licitante arrematante, será verificada pelo agente de contratação e fiscalizador, com o assessoramento da Divisão de Contabilidade e Finanças, podendo, se for o caso, contar com o assessoramento jurídico da Diretoria Jurídica desta Casa.

10.1.3 – As licitantes deverão informar em sua Proposta Comercial Readequada (Anexo III) e na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO IV) a CCT/ACT adotada e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.

10.1.3.1 – SERÁ VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA, SENDO NECESSÁRIO QUE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (JUIZ DE FORA-MG) ESTEJA ABRANGIDO EM SUA BASE TERRITORIAL.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.1.3.1.1 – A empresa licitante que apresente Proposta Comercial Readequada adotando convenção coletiva que não abranja o local da prestação dos serviços **(JUIZ DE FORA-MG)** será desclassificada.

10.1.4 – Para verificação do disposto no subitem **10.1.3**, deverá o licitante arrematante fazer constar na Planilha de Custos e Formação dos Preços **(ANEXO IV)** e da Proposta Comercial Readequada **(ANEXO III)** a indicação do sindicato e do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços, com a respectiva data-base, bem como a discriminação dos índices e valores que fazem relação com a CCT/ACT, **apresentando cópia do documento comprobatório respectivo**, que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.5 – A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

10.1.6 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto e demais informações contidas na Proposta Comercial Readequada, vinculam a **CONTRATADA**.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.1.1 – ERROS MATERIAIS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO IV) NÃO SERÃO MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO AS PLANILHAS PUDEREM SER AJUSTADAS, SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO.

10.3.2 – No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os encargos, impostos e taxas incidentes sobre o objeto da licitação, em conformidade com a **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO IV).**

10.3.2.1 – Para padronização das propostas, os tributos deverão ser previstos com as **alíquotas referentes ao MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS.**

10.3.2.2 – É vedada a modificação das alíquotas dos encargos fixos pertencentes ao **Submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias),** ao **Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições), com exceção do RAT x FAP,** salvo em caso de legislação específica vigente, mediante apresentação de documentação e comprovação por parte do licitante de cada uma dessas alíquotas

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

modificadas, desde que devidamente registrados e homologados, vedada a substituição por qualquer tipo de protocolo.

10.3.2.2.1. As alíquotas constantes do **Módulo 3 (Provisão para Rescisão)** e do **Submódulo 4.1 (Substituto nas Ausências Legais)** são referenciais. Caso as alíquotas sejam alteradas, visto seu carácter probabilístico, a empresa licitante deverá fazer a devida comprovação, mediante apresentação de documentação de cada um desses custos.

10.3.2.2.2 – Em relação ao preenchimento do **Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições),** as alíquotas ali dispostas são referenciais. Para a empresa optante pelo Simples Nacional, em serviços não vedados à cessão ou locação de mão de obra, conforme §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 da LC nº 123, de 2006, pode haver a isenção de algumas rubricas, desde que comprovado.

10.3.2.3 – Os percentuais referentes aos **"Custos Indiretos"**, ao **"Lucro"** e os **"Tributos"** pertencentes ao **Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)**, deverão ser apresentados de acordo com a realidade das empresas licitantes interessadas e seu regime tributário.

10.3.2.4 – Quaisquer custos não previstos na **Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO IV),** deverão ser inseridos no campo **"Outros (Especificar)"** pertencentes ao **Módulo 1 (Composição da Remuneração),** no **Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)** e no **Módulo 5 (Insumos),** mediante apresentação de documentação e comprovação por parte do licitante de cada um desses custos.

10.3.2.4.1 – Para inserção de valores no campo **"OUTROS (ESPECIFICAR)",** as licitantes deverão descriminar cada um desse custos, indicando seus totais em valores absolutos, ou seja, não vinculados a percentuais de outros custos.

10.3.3 – **Não se admitirá proposta que apresente valores de vale-alimentação/refeição inferior ao da Norma Coletiva a que a licitante estiver vinculada**.

10.3.4 – **Não se admitirá proposta que apresente valores de salário-base inferiores aos estimados neste Edital e seus Anexos para os postos de trabalho indicados no subitem 6.20.3 deste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.**

10.3.5 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não poderão se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.3.6 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.3.7 – Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.4 – Serão desclassificadas as propostas de preços que contiverem itens que não constem da Planilha de Custos e Formação de Preços **(ANEXO IV)**, salvo nos casos previstos nos subitens **10.3.2.2, 10.3.2.2.1, 10.3.2.2.2, 10.3.2.3, 10.3.2.4, 10.3.2.4.1** do Edital.

10.4.1. Os valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços para o "Módulo 5 – Insumos Diversos", são referenciais, sendo que os preços unitários e mensais ofertados pelas proponentes, não poderão ser superiores aos preços levantados pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme Solicitação de Contratação nº 0001/2025.

10.4.2. Não serão aceitas Propostas Comerciais Readequadas que apresentem valores totais anuais para cada posto de trabalho, assim como para o valor total global do lote, superiores aos preços levantados pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme Solicitação de Contratação nº 0001/2025.

10.5 – Não deverão ser considerados, na composição do preço, custos referentes ao trabalho em jornada extraordinária, uma vez que não serão admitidos;

10.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.9. A PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTEMPLAR O VALOR TOTAL DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE AQUELES ESTIMADOS PARA AS OCORRÊNCIAS DE FATOS GERADORES.

Outros requisitos do Acórdão nº 1.207/2024 – TCU:

10.10. De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.10.1. O LICITANTE DEVERÁ ENTREGAR JUNTO A SUA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA, UMA DECLARAÇÃO INFORMANDO O ENQUADRAMENTO SINDICAL DA EMPRESA, A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE E A JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO EM QUE SE BASEIA SUA PROPOSTA;

10.10.2. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA CARTA OU REGISTRO SINDICAL DO SINDICATO A QUAL ELE DECLARA SER ENQUADRADO, EM RAZÃO DO REGRAMENTO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL PREVISTO NA CLT OU POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.10.3. O licitante deverá assumir responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

10.10.4. O licitante deverá assumir responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

10.10.5. O licitante deverá aderir à convenção coletiva do trabalho à qual a sua proposta esteja vinculada, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

10.10.6. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo Processo Licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

11 – DO RECURSO

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento, o Agente de Contratação não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

11.2.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.3 – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3.1 – Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3.2 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,** a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 – O resultado do recurso será disponibilizado no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*).**

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO REAJUSTAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme **ANEXO V.**

13.3 – **APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINAR O CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 90, §5º, DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

13.3.1 – A **DIRETORIA JURÍDICA** poderá encaminhar ao licitante vencedor o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

13.3.2 – A **DIRETORIA JURÍDICA** não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

13.4. A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **13.4** deste edital, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.5.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.5.2 – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

13.6.1 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar o termo de contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.

13.7 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.8 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.9 – Conforme art. 92, inciso XVI da lei n° 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

13.11 – O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos,** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.11.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.11.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.11.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.11.4 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.11.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.12 – A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.13 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.14 – Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

13.15 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.16 – Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

13.17 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pela contratada, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.18 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

13.18.1 - Ser apresentada dentro do prazo de **1 (um) mês**, contando a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13.18.2 - Ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.18.3 - Acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **13.18.5** deste Edital.

13.18.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.19 - Para as demais modalidades de garantia da contratação, a Contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do, item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F da IN – Seges/ME 5/2017.

13.20 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.20.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.20.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao contratado; e

13.20.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.21 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **13.18** deste Edital, observada a legislação que rege a matéria.

13.22 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal, em conta específica, com correção monetária.

13.23 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.24 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.25 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.26 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13.27 - A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.27.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.27.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.28 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.29 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.30 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.31 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.32 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.33 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.34 - O contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

13.35 – DO REEQUILÍBRIO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.35.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

13.35.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta comercial readequada.

13.35.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.35.3.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.35.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.35.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.35.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.35.7 - Na repactuação, a Câmara Municipal não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.35.8 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.35.8.1 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.35.9 - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, com base na seguinte fórmula:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.35.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.35.11 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.35.12 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.35.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.35.14 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Câmara Municipal verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.35.15 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.35.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.35.17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.35.18 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.35.19 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Câmara Municipal ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.35.20 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.35.21 - A Câmara Municipal decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

13.35.22 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Câmara Municipal para a comprovação da variação dos custos.

13.35.23 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.35.24 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.35.25 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.35.26 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.35.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13.35.28. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

14.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955 e na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, bem como em eventos externos na cobertura de assuntos de interesse da Contratante.

14.2.1. Na ocorrência de trabalho externo eventual, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade da contratante.

14.3. Os serviços serão prestados entre 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Quadro de horários				
Função	**Quantidade**	**Escala**	**Entrada**	**Saída**
Almoxarife	01	44h	07:00h	17:48h
	01	44h	08:12h	19:00h
Assistente de operações audiovisuais	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Controlador de Programação	01	36h	13:00h	19:00h
Diretor de Imagens	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual "B"	01	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual "C"	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Fotógrafo	01	30h	13:00h	19:00h
Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	02	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Operador de Controle Mestre	01	36h	13:00h	19:00h
Operador de Mídia Audiovisual	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Produtor de TV e Mídias Digitais	02	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Supervisor Operacional	01	44h	08:12h	19:00h

14.4. Com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Contratante, poderão ser estabelecidos novos horários, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados ao Contratado, a fim de evitar a realização de horas extras.

14.5. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Contratante, dentro das normativas legais.

14.6. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

14.6.1. Poderão haver mudanças na escala, com a finalidade de atender às reuniões no Plenário, porém, não excedendo o horário de 22:00 hs.

14.7. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado(s) pela prestação dos serviços objeto do contrato, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços.

Especificação da garantia do serviço

14.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

14.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

14.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

14.9.1.1. Camisa polo de malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul marinho, com logomarca na altura do bolso esquerdo para todas as funções.

14.9.1.2. Colete cor caqui em brim para as funções de Fotógrafo e Operador de Câmera. Ele deverá conter bolsos estrategicamente posicionados para proporcionar armazenamento eficiente e fácil acesso aos itens essenciais, como baterias, cartões de memória e outros equipamentos, sendo 4 bolsos frontais pequenos com fechamento em velcro ou zíper, de acordo com a imagem exemplificada no Apenso I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14.9.1.2.1. A peça de vestuário CAMISA POLO deverá ser fornecida na quantidade de 04 (quatro) unidades no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada ano, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

14.9.1.2.2. A peça de vestuário COLETE deverá ser fornecida na quantidade de 01 (uma) unidade no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

14.9.2. Eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor e modelo, deverão ser previamente aceitas pelos responsáveis pela fiscalização.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

14.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

14.9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Exigência e qualificação mínima

14.10. Para a adequada prestação dos serviços, o Contratado deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no subitem 1.1, deste Termo de Referência e com a qualificação e as características a seguir descritas:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Almoxarife (CBO 4141-05)	Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque necessário à técnica e à montagem de gravações dentro e fora da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Controla entrada e saída do material. Realiza conferência e limpeza de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, verificando as condições de cada um a cada retorno e reportando à supervisão quaisquer anomalias.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional
Assistentes de operações audiovisuais (CBO 3731-45)	Executa a montagem, transporta equipamentos e materias, apoia a operação de captação de aúdio, imagem e iluminação em gravações e transmissões internas ou externas. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens e áudio externos, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias. Realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Controlador de Programação (CBO 3731-40)	Realiza as operações de seleção, checagem, comutação de canais e de *softwares* próprios para alimentação relativas à grade de programação dos canais de comunicação da	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	Câmara. Monitora, alimenta e coordena a emissão da programação, das informações, dos áudios diversos ou comerciais no ar, de acordo com o roteiro. Prepara e opera os equipamentos durante gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. Grava, armazena e organiza os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Diretor de Imagens (CBO 3744-25)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Editor de mídia audiovisual "B" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Captura e edita imagens por meio de dispositivos móveis a serem utilizados em canais de comunicação da Câmara Municipal.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

		3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimentos nos *softwares Premiere; AfterEffects*.
Editor de Mídia Audiovisual "C" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias digitais. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Conceitualiza elementos visuais com base nos requisitos. Cria imagens e *layouts* por meio de *software* de design. Noções de designer; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo, habilidade para gerir projetos de comunicação visual, conhecimento de ferramentas de edição de imagens.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimento nos *softwares Photoshop; Illustrator, InDesign*.
Fotógrafo (CBO 2618-05)	Atende a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Opera câmera fotográfica digital e acessórios, com domínio e destreza. Opera os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza. Recebe, controla e transporta os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho. Verifica rotineiramente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vistas a detectar eventuais problemas ou necessidade de limpar lentes e recarregar pilhas e baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso. Presta contas das atividades	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino médio completo. 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função. 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo setor. Seleciona, trata, edita, identifica e arquiva fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo setor. Envia arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado. Organiza e destina as imagens capturadas.	
Operador de Câmera UPE (CBO 3721-15)	Captura e registra imagens de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Grava, utilizando câmeras profissionais de vídeo e outras tecnologias, imagens para matérias jornalísticas e produtos especiais. Registra ou grava na íntegra os eventos institucionais, culturais e programas em estúdio. Orienta o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta, a fim de aprimorar o material jornalístico. Ajusta a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Controle Mestre (CBO 3731-35)	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelece os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de	Prepara e opera os equipamentos de gravação,	1. FORMAÇÃO

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Mídia Audiovisual (CBO 3731-05)	exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Produtor de TV e Mídias Digitais (CBO 2621-25)	Produz os produtos a serem veiculados nos veículos de comunicação e redes sociais da Câmara Municipal. São conteúdos diários, semanais e mensais, com propostas de narrativas multi-plataformas para emissão por TV, rádio, impresso, redes sociais e internet, nos quais a maioria deles se dedicam à atividade parlamentar, mas abrangem também programas e assuntos de discussão de temas de importância nacional; organiza e produz programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redige a pauta prévia das entrevistas e acompanha os entrevistados; produz releases; levanta informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produz, marca e grava entrevistas; recepciona sugestões de pautas externas e colabora na elaboração da pauta final; faz levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; resume discursos para posterior edição; produz sinopses relativas às matérias e aos *flashes* publicados; mantém contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornece notas para a edição e assessora os repórteres e convidados nas entradas ao vivo; repassa os links das transmissões à equipe das redes sociais; checa a qualidade técnica de todo material audiovisual postado nos sites e no YouTube; elabora vídeos e chamadas	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	promocionais sob a orientação e supervisão do responsável pela área; desenvolve as estratégias para incremento da visualização dos sites e do canal do YouTube elaboradas pelos responsáveis pela área; auxilia nos processos de apuração e redação de notícias para a comunicação interna da Casa, para os canais em uso – intranet, rede social ou outra mídia digital, portal da Câmara na internet e para o canal de checagem de notícias falsas da Câmara Municipal.	
Supervisor Operacional (CBO 3732-25)	Responde pela estrutura operacional da emissora de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos, bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

14.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.18. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

14.19. SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA POR CADA QUAL, SENDO NECESSÁRIO QUE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (JUIZ DE FORA-MG) ESTEJA ABRANGIDO EM SUA BASE TERRITORIAL.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

15.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) Entregar contracheques e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados *online* ou via cartão magnético;

b) Acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) Emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) Desenvolver outras atividades de responsabilidade do Contratado, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) Manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto as normas e os regulamentos internos da Câmara;

f) Observar os profissionais quanto ao uso do uniforme e EPI´s, promovendo a correção das falhas verificadas;

g) Aplicar advertências, suspensões e providenciar o retorno para as dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) Providenciar, quando solicitado pelo Contratante, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

i) Manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

15.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.17. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

15.21 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.24.1. Pelo menos uma vez por mês um representante do Contratado deverá visitar as dependências da Contratante, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

15.24.2. De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela Contratante, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Contratante;

15.24.3. O documento mencionado acima deverá ser remetido ao fiscal.

15.24.4. O fiscal, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pelo Contratado, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos que o juntará ao processo licitatório;

15.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

15.29. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.30.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.30.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

15.30.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

15.30.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

15.30.1.1.4. Autorização de uso de imagem e voz e cessão dos direitos autorais, conforme modelo do Apenso II do Termo de Referência e Anexo Único do Termo de Contrato (Anexo V do Edital); e

15.30.1.1.5. Currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no item 14.10 deste Edital.

15.30.1.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no registro cadastral:

15.30.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

15.30.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

15.30.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.30.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.30.1.3. Entregar, quando solicitado pela Câmara Municipal, de quaisquer dos seguintes documentos:

15.30.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Câmara Municipal;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

15.30.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Câmara Municipal;

15.30.1.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

15.30.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

15.30.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.30.1.4. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

15.30.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.30.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.30.1.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.30.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.30.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item **15.30.1.1**. acima deverão ser apresentados.

15.30.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item **15.30.1.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.30.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

15.30.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

15.30.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

15.30.7. Não haverá pagamento adicional pela Câmara Municipal ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.30.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.30.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15.30.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.30.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.30.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.30.13. A Câmara Municipal poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.30.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Câmara Municipal comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.30.15. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

> **15.30.15.1.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem anterior pela própria Câmara Municipal, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justica do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

15.30.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Câmara Municipal para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.30.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Câmara Municipal e os empregados do Contratado.

15.30.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.30.19. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.30.20. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.30.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

15.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

16.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste instrumento.

16.2. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desta contratação, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

16.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.4.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.5. Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

16.6. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste contrato.

16.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.8. Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

16.9. Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Câmara Municipal, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

16.10. Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da Câmara Municipal, assim como a utilização de crachá, que deverá ser emitido em observância ao previsto na legislação vigente, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação do contratado e a assinatura do responsável pela sua emissão, nome e foto recente do trabalhador e denominação da sua função.

16.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os visitantes, servidores e vereadores membros do Poder Legislativo Municipal.

16.13. Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

empregados.

16.14. Estabelecer um sistema de comunicação com os responsáveis pela fiscalização da Câmara Municipal, adequando-se a eventuais emergências.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.16. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da Câmara Municipal, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscalizador do contrato.

16.17. Contratar os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

16.18. Fiscalizar o uso adequado de EPIs quando necessários à execução dos serviços e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

16.19. Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

16.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da contratação, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da Câmara Municipal, tal como prevenção a incêndio nas suas dependências.

16.21. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.

16.22. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.

16.23. Cumprir os prazos previstos nesta contratação e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

16.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

16.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

16.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

16.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.32. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.35. Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

16.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

16.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

16.42. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

16.43. Garantir o acesso da Câmara Municipal, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.44. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital e seus Anexos, no prazo determinado;

16.45. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Edital e seus Anexos, sem repassar quaisquer custos a estes;

16.46. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

16.47. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.48. Autorizar a Câmara Municipal, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.49. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

16.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar à Câmara Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

16.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.56. Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS,** constantes da "CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD" da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital;

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

17.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Contratado aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

17.5. Transmitir ao contratado as instruções necessárias à realização dos serviços, nos termos contratados.

17.6. Expedir, nos termos do previsto, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados.

17.7. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la.

17.8. Comunicar ao contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

17.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

17.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao contratado as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

17.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o o estabelecido no contrato e neste Edital e seus Anexos;

17.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Edital e seus Anexos;

17.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Edital e seus Anexos;

17.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.17. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

17.17.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

17.17.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

17.17.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

17.17.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

17.17.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

17.17.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

17.18. Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.19.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.24. A Câmara Municipal será a responsável por fornecer os EPIs à Contratada.

18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº **01.122.0007.2004.3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.**

Do recebimento

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

18.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

18.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

> **18.7.1**. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> **18.13.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
>
> **18.13.2**. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
>
> **18.13.3**. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

dimensionado pela fiscalização.

18.13.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
18.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.18.1. o prazo de validade;
18.18.2. a data da emissão;
18.18.3. os dados do contratado e da Câmara Municipal;
18.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
18.18.5. o valor a pagar; e
18.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

18.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

18.21. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.22. Constatando-se, junto ao registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

18.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.24. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

18.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

18.26. O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

18.26.1. O referido pagamento ficará condicionado à comprovação por parte da Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a essa contratação, nos termos do art. 121, §3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

18.27. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(5/100)}{365}$

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

18.28. Para a hipótese definida no subitem **18.27**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

18.29 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.30 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.31 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

18.32 – Na hipótese prevista no subitem **18.30,** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.33 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

18.34 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.35 – O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.36 – Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

18.37 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem **18.36** conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

18.38. O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

18.39 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

18.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

18.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

18.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento pelo fato gerador
18.44. Será adotado o pagamento pelo Fato Gerador, a Câmara Municipal adotará os seguintes procedimentos:

18.44.1. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Módulo 5: Insumos; e
5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

18.44.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

18.44.3. As verbas discriminadas na forma no subitem anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

18.44.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

18.44.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

18.44.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

18.44.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

18.44.3.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

18.44.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem **18.44.2.** não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

19.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.11. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.13. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 – Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico**,** exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20.1.1 – A impugnação ao Edital não possui efeito suspensivo.

20.1.1.1 – A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.

20.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, respeitado o prazo previsto **item 20.1**.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

20.3 – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

20.3.1 – A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

20.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***.

20.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.

20.6 – A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

20.7 – Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.8 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores – INTERNET**.

21.2 – A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

21.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

21.4 – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.

21.5 – Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou de sua desconexão.

21.6 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

21.7 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

21.9 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

21.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16 – O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.17 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.18 – O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.18.1 – A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.19 – No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.20 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.21 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas**.**

21.22 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.23 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES,** podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.

21.24 – O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico**:** ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br,*** que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.25 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO
VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Juiz de Fora, 29 de abril de 2025.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01						
Item	**Função**	**Quant.**	**Jornada**	**Valor Unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	Almoxarife	2	44h	R$ 6.207,28	R$ 12.414,56	R$ 148.974,72
2	Assistente de operações audiovisuais	2	36h	R$ 7.776,32	R$ 15.552,64	R$ 186.631,68
3	Controlador de Programação	2	36h	R$ 10.245,60	R$ 20.491,20	R$ 245.894,40
4	Diretor de Imagens	2	36h	R$ 16.069,64	R$ 32.139,28	R$ 385.671,36
5	Editor de Mídia Audiovisual “B”	3	36h	R$ 14.482,71	R$ 43.448,13	R$ 521.377,56
6	Editor de Mídia Audiovisual “C”	2	36h	R$ 11.074,79	R$ 22.149,58	R$ 265.794,96
7	Fotógrafo	1	30h	R$ 9.940,32	R$ 9.940,32	R$ 119.283,84
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	R$ 9.274,93	R$ 37.099,72	R$ 445.196,64
9	Operador de Controle Mestre	1	36h	R$ 7.674,35	R$ 7.674,35	R$ 92.092,20

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10	Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	R$ 7.825,18	R$ 15.650,36	R$ 187.804,32
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	R$ 11.606,98	R$ 34.820,94	R$ 417.851,28
12	Supervisor Operacional	1	44h	R$ 18.501,03	R$ 18.501,03	R$ 222.012,36
TOTAL:					**R$ 269.882,11**	**R$ 3.238.585,32**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os postos indicados atenderão às operações da JFTV Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados para os postos de trabalho indicados no subitem **1.10** deste Termo de Referência, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

1.7. O impedimento do uso de Convenção Coletiva que diminua os salários dos profissionais, além de garantir a dignidade da relação de trabalho, nivela, no mesmo patamar, as empresas no processo licitatório, resguardando as concorrentes acerca do padrão salarial mensal mínimo a ser observado por todas.

1.8. As licitantes deverão apresentar Planilha de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e pertinente à empresa.

1.9. Foi estabelecido um patamar mínimo salarial para os postos de trabalho a serem contratados indicados no quadro disposto no subitem **1.10** deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de que sejam recrutados profissionais qualificados devido ao grau elevado de responsabilidade e de conhecimentos específicos para o manuseio de equipamentos, conforme se depreende do item 7 - "Estimativa do Valor da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar, que teve como base para a fixação dos salários, a consulta junto a sindicatos de cada categoria profissional, bem como a

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

contratações realizadas por outros entes públicos, como a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através do Pregão Eletrônico nº 51/2020; pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, através do Pregão eletrônico 06/2023 e pela Câmara dos Deputados, através do Pregão Eletrônico nº 147/2023.

1.10. Assim, para os postos de trabalho abaixo indicados, não serão aceitas propostas que adotem valores de salários-base inferiores ao orçado pela Administração, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, conforme disposto no quadro abaixo:

Item	Posto	Salários-base
2	Assistente de operações audiovisuais	R$ 2.906,60
3	Controlador de Programação	R$ 3.951,67
4	Diretor de Imagens	R$ 6.564,98
5	Editor de Mídia Audiovisual “B”	R$ 5.802,18
6	Editor de Mídia Audiovisual “C”	R$ 4.318,17
7	Fotógrafo	R$ 3.829,07
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	R$ 3.543,33
9	Operador de Controle Mestre	R$ 2.838,61
10	Operador de Mídia Audiovisual	R$ 2.906,60
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	R$ 4.558,70
12	Supervisor Operacional	R$ 7.569,62

1.11. As licitantes deverão informar em sua proposta comercial a Convenção Coletiva de Trabalho adotada e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O contratado deve se responsabilizar pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal;

4.1.2 O contratado deve priorizar a utilização de materiais sustentáveis e reutilizáveis;

4.1.3 O contratado deverá utilizar preferencialmente aparelhos eletrônicos com maior índice de eficiência energética.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pelo contratado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

4.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

4.4.1. Ser apresentada dentro do prazo de **1 (um) mês**, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.2. Ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. Acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5. Para as demais modalidades de garantia da contratação, a Contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F da IN – Seges/ME 5/2017.

4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.7.

4.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

4.8.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao Contratado; e

4.8.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal, em conta específica, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.15. A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.22. O Contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h, sendo na sexta-feira até as 17h, através do telefone (32) 3313-4924 ou do endereço eletrônico comunicacaocamarajf@gmail.com.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955 e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, bem como em eventos externos na cobertura de assuntos de interesse da Contratante.

5.2.1 Na ocorrência de trabalho externo eventual, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade da contratante.

5.3. Os serviços serão prestados entre 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

Quadro de horários				
Função	**Quantidade**	**Escala**	**Entrada**	**Saída**
Almoxarife	01	44h	07:00h	17:48h
	01	44h	08:12h	19:00h
Assistente de operações audiovisuais	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Controlador de Programação	01	36h	13:00h	19:00h
Diretor de Imagens	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual “B”	01	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual “C”	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Fotógrafo	01	30h	13:00h	19:00h
Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	02	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Operador de Controle Mestre	01	36h	13:00h	19:00h
Operador de Mídia Audiovisual	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Produtor de TV e Mídias Digitais	02	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Supervisor Operacional	01	44h	08:12h	19:00h

5.4. Com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Contratante, poderão ser estabelecidos novos horários, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados ao Contratado, a fim de evitar a realização de

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

horas extras.

5.5. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Contratante, dentro das normativas legais.

5.6. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

5.6.1. Poderão haver mudanças na escala, com a finalidade de atender às reuniões no Plenário, porém, não excedendo o horário de 22:00 hs.

5.7. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado(s) pela prestação dos serviços objeto do contrato, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1. Camisa polo de malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul marinho, com logomarca na altura do bolso esquerdo para todas as funções.

5.9.1.2. Colete cor caqui em brim para as funções de Fotógrafo e Operador de Câmera. Ele deverá conter bolsos estrategicamente posicionados para proporcionar armazenamento eficiente e fácil acesso aos itens essenciais, como baterias, cartões de memória e outros equipamentos, sendo 4 bolsos frontais pequenos com fechamento em velcro ou zíper, de acordo com a imagem exemplificada no Apenso I do presente documento.

5.9.1.2.1. A peça de vestuário CAMISA POLO deverá ser fornecida na quantidade de 04 (quatro) unidades no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada ano, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

5.9.1.2.2. A peça de vestuário COLETE deverá ser fornecida na quantidade de 01 (uma) unidade no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

5.9.2 Eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor e modelo, deverão ser previamente aceitas pelos responsáveis pela fiscalização.

5.9.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Exigência e qualificação mínima

5.10. Para a adequada prestação dos serviços, o Contratado deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no subitem 1.1, deste Termo de Referência e com a qualificação e as características a seguir descritas:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Almoxarife (CBO 4141-05)	Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque necessário à técnica e à montagem de gravações dentro e fora da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Controla entrada e saída do material. Realiza conferência e limpeza de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, verificando as condições de cada um a cada retorno e reportando à supervisão quaisquer anomalias.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional
Assistentes de operações audiovisuais (CBO 3731-45)	Executa a montagem, transporta equipamentos e materias, apoia a operação de captação de aúdio, imagem e iluminação em gravações e transmissões internas ou externas. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens e áudio externos, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias. Realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Controlador de		1. FORMAÇÃO

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Programação (CBO 3731-40)	Realiza as operações de seleção, checagem, comutação de canais e de *softwares* próprios para alimentação relativas à grade de programação dos canais de comunicação da Câmara. Monitora, alimenta e coordena a emissão da programação, das informações, dos áudios diversos ou comerciais no ar, de acordo com o roteiro. Prepara e opera os equipamentos durante gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. Grava, armazena e organiza os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Diretor de Imagens (CBO 3744-25)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Editor de mídia audiovisual "B" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Captura e edita imagens por meio de dispositivos móveis a serem utilizados em canais de comunicação da Câmara Municipal.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

		profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimentos nos *softwares Premiere; AfterEffects*.
Editor de Mídia Audiovisual "C" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias digitais. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Conceitualiza elementos visuais com base nos requisitos. Cria imagens e *layouts* por meio de *software* de design. Noções de designer; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo, habilidade para gerir projetos de comunicação visual, conhecimento de ferramentas de edição de imagens.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimento nos *softwares Photoshop; Illustrator, InDesign*.
Fotógrafo (CBO 2618-05)	Atende a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Opera câmera fotográfica digital e acessórios, com domínio e destreza. Opera os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza. Recebe, controla e transporta os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho. Verifica rotineiramente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vistas a detectar eventuais problemas ou necessidade de limpar lentes e recarregar pilhas e baterias para que os	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino médio completo. 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso. Presta contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo setor. Seleciona, trata, edita, identifica e arquiva fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo setor. Envia arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado. Organiza e destina as imagens capturadas.	regional do Ministério do Trabalho
Operador de Câmera UPE (CBO 3721-15)	Captura e registra imagens de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Grava, utilizando câmeras profissionais de vídeo e outras tecnologias, imagens para matérias jornalísticas e produtos especiais. Registra ou grava na íntegra os eventos institucionais, culturais e programas em estúdio. Orienta o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta, a fim de aprimorar o material jornalístico. Ajusta a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Controle Mestre (CBO 3731-35)	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelece os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05)	Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Produtor de TV e Mídias Digitais (CBO 2621-25)	Produz os produtos a serem veiculados nos veículos de comunicação e redes sociais da Câmara Municipal. São conteúdos diários, semanais e mensais, com propostas de narrativas multi-plataformas para emissão por TV, rádio, impresso, redes sociais e internet, nos quais a maioria deles se dedicam à atividade parlamentar, mas abrangem também programas e assuntos de discussão de temas de importância nacional; organiza e produz programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redige a pauta prévia das entrevistas e acompanha os entrevistados; produz releases; levanta informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produz, marca e grava entrevistas; recepciona sugestões de pautas externas e colabora na elaboração da pauta final; faz levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; resume discursos para posterior edição; produz sinopses relativas às matérias e aos *flashes* publicados; mantém contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornece notas para a edição e assessora os repórteres e convidados nas entradas ao vivo; repassa os links das transmissões à equipe das redes sociais; checa a qualidade técnica de todo material audiovisual postado nos sites e	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	no YouTube; elabora vídeos e chamadas promocionais sob a orientação e supervisão do responsável pela área; desenvolve as estratégias para incremento da visualização dos sites e do canal do YouTube elaboradas pelos responsáveis pela área; auxilia nos processos de apuração e redação de notícias para a comunicação interna da Casa, para os canais em uso – intranet, rede social ou outra mídia digital, portal da Câmara na internet e para o canal de checagem de notícias falsas da Câmara Municipal.	
Supervisor Operacional (CBO 3732-25)	Responde pela estrutura operacional da emissora de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos, bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) Entregar contracheques e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados *online* ou via cartão magnético;

b) Acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) Emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) Desenvolver outras atividades de responsabilidade do Contratado, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) Manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto as normas e os regulamentos internos da Câmara;

f) Observar os profissionais quanto ao uso do uniforme e EPI´s, promovendo a correção das falhas verificadas;

g) Aplicar advertências, suspensões e providenciar o retorno para as dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) Providenciar, quando solicitado pelo Contratante, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) Manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.8. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.24.1 Pelo menos uma vez por mês um representante do Contratado deverá visitar as dependências da Contratante, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

6.24.2 De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela Contratante, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Contratante;

6.24.3 O documento mencionado acima deverá ser remetido ao fiscal.

6.24.4 O fiscal, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pelo Contratado, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos que o juntará ao processo licitatório;

6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.29. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.30.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.30.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.30.1.1.4. Autorização de uso de imagem e voz e cessão dos direitos autorais, conforme modelo do Apenso II a este Termo de Referência; e

6.30.1.1.5. Currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no item 5.10 deste Termo de Referência.

6.30.1.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no registro cadastral:

6.30.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.30.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.30.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.30.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30.1.3. Entregar, quando solicitado pela Câmara Municipal, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.30.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Câmara Municipal;

6.30.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Câmara Municipal;

6.30.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.30.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.30.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.30.1.4. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.30.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.30.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.30.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.30.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.30.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.30.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.30.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.30.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.30.7 Não haverá pagamento adicional pela Câmara Municipal ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.30.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30.13 A Câmara Municipal poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Câmara Municipal comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.15 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.15.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem anterior pela própria Câmara Municipal, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justica do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.30.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Câmara Municipal para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.30.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Câmara Municipal e os empregados do Contratado.

6.30.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.19 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.20 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.6.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.4 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.17.2 a data da emissão;
7.17.3 os dados do contrato e da Câmara Municipal;
7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.17.5 o valor a pagar; e
7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.25.1. O referido pagamento ficará condicionado à comprovação por parte da Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a essa contratação, nos termos do art. 121, §3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

7.26. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(5/100)}{365}$

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.27. Para a hipótese definida no subitem **7.26**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento pelo fato gerador

7.31. Será adotado o pagamento pelo Fato Gerador, a Câmara Municipal adotará os seguintes

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

procedimentos:

7.31.1. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Módulo 5: Insumos; e
5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.31.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.31.3. As verbas discriminadas na forma no subitem anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.31.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.31.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.31.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.31.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.31.3.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.31.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 7.36.2 não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato ou instrumento equivalente;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato ou instrumento equivalente.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20. A extinção da contratação não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

8.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.24.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.1.1 QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA LICITANTE, SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA POR CADA QUAL, SENDO NECESSÁRIO QUE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (JUIZ DE FORA-MG) ESTEJA ABRANGIDO EM SUA BASE TERRITORIAL.

Regime de Execução

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.19.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

9.19.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.20.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.20.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.20.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.20.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.20.6 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.21. Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser de, no mínimo, 50% do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme especificado neste Termo de Referência;

9.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.33. Os atestados ou certidões poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 67, §3º, da Lei 14.133/21 e art. 24, do Ato no 347/2023.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:

9.34. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.35. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

9.36. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

9.37. Outros requisitos do julgamento do Tema nº 1.118 com repercussão geral do STF:

9.37. O licitante deverá comprovar o capital social **integralizado** compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.37.1. Deverá ser apresentado documento que comprove o número de empregados com vínculo ativo com a empresa, tais como RAIS, CAGED, GFIP, eSocial, dentre outros.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste instrumento.

10.2. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desta contratação, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.3. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

10.6. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste contrato.

10.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8. Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

10.9. Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Câmara Municipal, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

10.10. Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da Câmara Municipal, assim como a utilização de crachá, que deverá ser emitido em observância ao previsto na legislação vigente, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação do contratado e a assinatura do responsável pela sua emissão, nome e foto recente do trabalhador e denominação da sua função.

10.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os visitantes, servidores e vereadores membros do Poder Legislativo Municipal.

10.13. Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

10.14. Estabelecer um sistema de comunicação com os responsáveis pela fiscalização da Câmara Municipal, adequando-se a eventuais emergências.

10.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.16. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da Câmara Municipal, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscalizador do contrato.

10.17. Contratar os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

10.16. Fiscalizar o uso adequado de EPIs quando necessários à execução dos serviços e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

10.18. Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da contratação, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da Câmara Municipal, tal como prevenção a incêndio nas suas dependências.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.20. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.

10.21. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.

10.22. Cumprir os prazos previstos nesta contratação e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

10.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

10.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.31. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.34. Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.37 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

10.41. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.42. Garantir o acesso da Câmara Municipal, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.43. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.44. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.47. Autorizar a Câmara Municipal, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.48. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar à Câmara Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.51. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.54.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

10.54.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Contratado aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

11.5. Transmitir ao contratado as instruções necessárias à realização dos serviços, nos termos contratados.

11.6. Expedir, nos termos do previsto, Atestado de Fiscalização dos serviços prestados.

11.7. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la.

11.8. Comunicar ao contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

11.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao contratado as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

11.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.17. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

11.17.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.17.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.17.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.17.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.17.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.17.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.18. Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.19.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.24. A Câmara Municipal será a responsável por fornecer os EPIs à Contratada.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

13.1. Todos os direitos autorais de imagens, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo da Contratante, resguardada a indicação do autor da obra;

13.2. Fica vedada à Contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da Contratante, sob as penas previstas em lei;

13.3. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (arquivo de vídeo), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Contratante, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.238.585,32 (três milhões duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de descrição do objeto.

15.2. Considerando o valor médio apurado pela Divisão de Compras, esta contratação deverá ser destinada à ampla concorrência, nos termos da legislação vigente.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 08 de abril de 2025.

_____
Warley Bueno
Superintendente de Comunicação Legislativa

Aprovo
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

APENSO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo para o uniforme - COLETE

Modelo para o uniforme - CAMISA POLO

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

APENSO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem e voz, eu **(NOME DO PROFISSIONAL)**, autorizo a Câmara Municipal de Juiz de Fora o uso gratuito da minha imagem e voz que vierem a ser transmitidas e captadas por meio de fotografia e de gravação de áudio e de vídeo, em decorrência da participação, como **(INDICAR PROFISSÃO)**, a ser prestado de forma **(PRESENCIAL / VIRTUAL)**, a serviço da **Câmara Municipal de Juiz de Fora**.

Assim, a referida participação, presencial ou virtual, poderá ser transmitida e reproduzida por todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte, de forma "ao vivo" ou gravada, podendo ser reexibida a qualquer tempo ou ainda fixada sua imagem em qualquer veículo de comunicação (rádio, TV e internet com todas suas ferramentas e tecnologias existentes), e reconheço não haver direito a ressarcimento, indenização ou outro tipo de retribuição para tanto.

Bem como, por meio deste instrumento, transfiro, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, à Câmara Municipal de Juiz de Fora. Desta forma, transfiro à Câmara Municipal de Juiz de Fora, todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____
Assinatura

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Superintendência de Comunicação Legislativa.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora tem como função garantir a visibilidade, a publicidade e a transparência da atividade legislativa.

A estrutura da Superintendência conta com servidores concursados, mas para auxiliar nas necessidades técnicas relacionadas à operação dos equipamentos de áudio e vídeo, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados em tais funções.

Os profissionais são necessários para atuar nas transmissões das sessões do Plenário; captação de áudio e vídeo de eventos em geral, transmitidos ao vivo ou não; captação de áudio e vídeo para matérias jornalísticas sobre a atividade legislativa; gravação em estúdio de programas e produtos para as programações de TV e redes sociais; organização e arquivamento de conteúdos de áudio, vídeo e fotografia para uso pelas plataformas de comunicação e dos próprios parlamentares.

Destaca-se que, desde o ano passado, a Câmara Municipal de Juiz de Fora iniciou um processo de melhoria da infraestrutura da JFTV com a substituição de equipamentos cuja manutenção se mostrou inviável e modernização daqueles com tecnologia obsoleta.

Diante disso, considerando que a atuação legislativa é permanente, exige-se a prestação contínua dos serviços por profissionais qualificados.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Exigências internas da organização: os profissionais deverão cumprir as normas internas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2. Exigências externas à organização: a contratada deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas e as certidões necessárias para a execução do objeto.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.3. Padrões de qualidade: os serviços devem ser executados por profissionais capacitados, com qualificação mínima, nos termos esmiuçados em tópico específico deste estudo e municiados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

3.4. Aderência a critérios de sustentabilidade: a contratada, e por extensão, seus empregados, devem adotar as medidas de sustentabilidade estipuladas nos instrumentos da contratação.

3.5. Vistoria: as proponentes interessadas poderão efetuar vistoria facultativa nas dependências da Câmara.

3.5.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6. Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pelo contratado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

3.6.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

3.6.1.1. Ser apresentada dentro do prazo de **1 (um) mês**, contando a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.1.2. Ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.6.1.3. Acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.6.2. Para as demais modalidades de garantia da contratação, a Contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do, item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F da IN – Seges/ME 5/2017.

3.6.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 3.6.4.

3.6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.6.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao Contratado; e

3.6.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

3.6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.6.5, observada a legislação que rege a matéria.

3.6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal, em conta específica, com correção monetária.

3.6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

3.6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.6.12. A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.6.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

3.6.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

3.6.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.6.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

3.6.19. O Contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Contrato, no Termo de Referência e neste documento.

3.7. Requisitos externos (Legais): a contratação será embasada na Lei nº 14.133/21 e nos Atos nº 338/2023 e nº 347/2023.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para atender a demanda narrada neste estudo, foram encontradas as soluções descritas abaixo:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1. Execução direta das atividades por servidores de carreira	- Não seria necessária a contratação de terceiros.	- No quadro de servidores não há os postos necessários para a operacionalização dos aparelhos; - Em caso de realização de concurso, dada as especificidades das funções, devem ser previstas as vagas a serem preenchidas e eventuais ausências em virtude de afastamentos legais por longos períodos, que são comuns a todos os servidores, poderia implicar na interrupção do serviço, tendo em vista que não poderia haver a nomeação do próximo colocado apenas para cobrir tais situações; - Os cargos devem ser criados através de Lei, após verificação da conformidade financeira e orçamentária, uma vez que criará despesa corrente; - Devem ser adquiridos equipamentos de proteção individual e equipamentos necessários ao desempenho da função.
2. Execução indireta, mediante a contratação de empresa especializada com dedicação de mão	- A solução já vem sendo usada por outros órgãos da Administração Pública (Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do	- Necessidade de contratação de empresa privada.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

de obra exclusiva	Distrito Federal, Conselho Nacional de Justiça, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte); - A contratada é a responsável pelo recrutamento de profissionais capacitados, pelo fornecimento de uniforme e equipamentos indispensáveis.	

Acerca das soluções encontradas acima, é importante anotar a viabilidade jurídica da execução indireta, mediante contratação para os serviços continuados nas áreas de operação técnica e produção de conteúdo audiovisual, a qual pode ser sustentada com base em normas federais, das quais citam-se o Decreto nº 9.507/2018 e a Portaria MPDG nº 443/2018. Embora os instrumentos normativos mencionados sejam direcionados à Administração Pública federal, suas disposições podem servir de orientação para a contratação de serviços terceirizados pelos demais entes federativos.

O Decreto nº 9.507/2018 regula a execução indireta de serviços pela Administração Pública federal e traz, no seu art. 3º, uma lista de serviços que não são passíveis de terceirização. Observa-se que o serviço do presente estudo não se enquadra nas vedações lá previstas.

A Portaria MPDG nº 443/2018, por sua vez, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. Analisando a lista, nota-se que, no art. 1º, inc. VI, da referida Portaria, consta o serviço de *"comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins"*, corroborando a viabilidade de sua terceirização.

Há de se mencionar, ainda, que a terceirização dos serviços aqui tratados é uma prática estabelecida na Administração Pública, como se pode verificar nos processos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Pregão Eletrônico nº 51/2020, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Pregão Eletrônico nº 036/2020, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - Pregão Eletrônico nº 18/2021, pela Câmara dos Deputados - Pregão Eletrônico nº 147/2023, pelo Conselho Nacional de Justiça - Pregão Eletrônico nº

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

17/2023 e pela Câmara Municipal de Belo Horizonte - Pregão Eletrônico nº 06/2023.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste estudo prevê a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

O objeto a ser contratado é considerado como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio das especificações, que são usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de necessidade que se espera suprir para além do próximo exercício financeiro, entende-se que a vigência do contrato deve ser de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A vigência plurianual desvela-se mais vantajosa por permitir a redução dos procedimentos internos para a contratação da demanda que é contínua, evitando a realização de processos licitatórios em curtos períodos de tempo e garantindo uma execução contínua e consistente dos serviços.

Entende-se pela necessidade de exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ante a natureza do objeto, no qual pode haver a responsabilidade subsidiária desta Casa Legislativa em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ademais, visando diminuir possíveis intercorrências relacionadas à execução do contrato, será vedada a subcontratação.

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955 e na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, bem como em eventos externos na cobertura de assuntos de interesse da contratante.

Os serviços deverão ser realizados de forma a atender as necessidades da grade de programação e do veículo de comunicação para garantir o atendimento ininterrupto das demandas da Casa.

Os serviços deverão ser realizados das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira.

Com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares desta Casa, poderão ser estabelecidos novos horários, inclusive aos finais de semana e feriados, previamente definidos e comunicados à contratada, a fim de que seja evitada a realização de horas extras.

A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

dissídio coletivo da categoria.

O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Contratante, dentro das normativas legais.

O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada a impossibilidade da compensação de horas.

As jornadas das categorias profissionais serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso.

Os serviços deverão ser realizados pela contratada, de forma a atender as necessidades da grade de programação e necessidade dos veículos de comunicação para garantir o atendimento das demandas da Casa, conforme capacidade de atendimento pela infraestrutura da TV.

Os custos relacionados a trabalho externo eventual serão suportados integralmente pela contratante.

A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e deverá manter preposto durante a execução da contratação.

Descrição dos cargos:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Almoxarife	Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque necessário à técnica e à montagem de gravações dentro e fora da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Controla entrada e saída do material. Realiza conferência e limpeza de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, verificando as condições de cada um a cada retorno e reportando à supervisão quaisquer anomalias.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional
Assistentes de operações audiovisuais	Executa a montagem, transporta equipamentos e materias, apoia a operação de captação de aúdio, imagem e iluminação em gravações e transmissões internas ou externas. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens e áudio externos, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias. Realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	níveis de qualidade de áudio.	profissional ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Controlador de Programação	Realiza as operações de seleção, checagem, comutação de canais e de *softwares* próprios para alimentação relativas à grade de programação dos canais de comunicação da Câmara. Monitora, alimenta e coordena a emissão da programação, das informações, dos áudios diversos ou comerciais no ar, de acordo com o roteiro. Prepara e opera os equipamentos durante gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. Grava, armazena e organiza os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Diretor de Imagens	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens, por meio	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis)

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Editor de mídia audiovisual "B"	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Captura e edita imagens por meio de dispositivos móveis a serem utilizados em canais de comunicação da Câmara Municipal.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimentos nos *softwares Premiere; AfterEffects*.
Editor de	Formata a narrativa do produto por meio de	1. FORMAÇÃO

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Mídia Audiovisual "C"	imagens, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias digitais. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Conceitualiza elementos visuais com base nos requisitos. Cria imagens e *layouts* por meio de *software* de design. Noções de designer; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo, habilidade para gerir projetos de comunicação visual, conhecimento de ferramentas de edição de imagens.	BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimento nos *softwares Photoshop; Illustrator, InDesign*.
Fotógrafo	Atende a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Opera câmera fotográfica digital e acessórios, com domínio e destreza. Opera os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza. Recebe, controla e transporta os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho. Verifica rotineiramente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vistas a detectar eventuais problemas ou necessidade de limpar lentes e recarregar pilhas e baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso. Presta contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo setor. Seleciona, trata, edita, identifica e arquiva fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo setor. Envia	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino médio completo. 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado. Organiza e destina as imagens capturadas.	
Operador de Câmera UPE	Captura e registra imagens de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Grava, utilizando câmeras profissionais de vídeo e outras tecnologias, imagens para matérias jornalísticas e produtos especiais. Registra ou grava na íntegra os eventos institucionais, culturais e programas em estúdio. Orienta o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta, a fim de aprimorar o material jornalístico. Ajusta a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Controle Mestre	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelece os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

		regional do Ministério do Trabalho
Operador de Mídia Audiovisual	Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Produtor de TV e Mídias Digitais	Produz os produtos a serem veiculados nos veículos de comunicação e redes sociais da Câmara Municipal. São conteúdos diários, semanais e mensais, com propostas de narrativas multi-plataformas para emissão por TV, rádio, impresso, redes sociais e internet, nos quais a maioria deles se dedicam à atividade parlamentar, mas abrangem também programas e assuntos de discussão de temas de importância nacional; organiza e produz programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redige a pauta prévia das entrevistas e acompanha os entrevistados; produz releases; levanta informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produz, marca e grava entrevistas; recepciona sugestões de pautas externas e colabora na	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	elaboração da pauta final; faz levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; resume discursos para posterior edição; produz sinopses relativas às matérias e aos *flashes* publicados; mantém contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornece notas para a edição e assessora os repórteres e convidados nas entradas ao vivo; repassa os links das transmissões à equipe das redes sociais; checa a qualidade técnica de todo material audiovisual postado nos sites e no YouTube; elabora vídeos e chamadas promocionais sob a orientação e supervisão do responsável pela área; desenvolve as estratégias para incremento da visualização dos sites e do canal do YouTube elaboradas pelos responsáveis pela área; auxilia nos processos de apuração e redação de notícias para a comunicação interna da Casa, para os canais em uso – intranet, rede social ou outra mídia digital, portal da Câmara na internet e para o canal de checagem de notícias falsas da Câmara Municipal.	REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Supervisor Operacional	Responde pela estrutura operacional da emissora de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos, bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3.OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Foi constatado que é mais vantajoso adotar o regime de execução empreitada por preço global, visto que esse modelo de contratação proporciona uma maior previsibilidade de custos, visto que o custo total da contratação já é conhecido desde o início e uma redução de riscos relacionados à contratação.

A exigência de comprovação de experiência mínima na execução de serviços contínuos por um prazo específico, seja em períodos sucessivos ou não, não foi considerada, uma vez que já se faz a exigência de que a licitante comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. Dessa forma, espera-se que a qualificação técnica deve estar fundamentada no princípio da razoabilidade, evitando restrições indevidas à participação de empresas aptas.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a realização dos serviços serão necessários os seguintes postos:

Postos de trabalho	Quantidade	Jornada semanal	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO
Almoxarife	2	44h	4141-05
Assistente de operações audiovisuais	2	36h	3731-45
Controlador de Programação	1	36h	3731-40
Diretor de Imagens	2	36h	3744-25
Editor de Mídia Audiovisual “B”	3	36h	3744-05
Editor de Mídia Audiovisual “C”	2	36h	3744-05
Fotógrafo	1	30h	2618-05
Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	3721-15
Operador de Controle Mestre	1	36h	3731-35
Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	3731-05
Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	2621-25

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Supervisor Operacional	1	44h	3732-25

Em relação às quantidades dispostas na tabela acima, cumpre esclarecer que as transmissões das sessões e solenidades realizadas no Plenário acontecem no período noturno, entre 17h e 22h. Assim, considerando que a programação da TV é feita 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive com a produção de programas próprios, calculou-se a disposição de postos, de modo a garantir que tenham profissionais na parte da manhã/tarde e tarde/noite para garantir o pleno funcionamento e continuidade da veiculação da programação.

A definição das jornadas de trabalho teve como fundamento o disposto no Decreto-Lei nº 5.452/43, na Lei nº 6.615/78, no Decreto nº 84.134/79 e no Decreto nº 9.329/18.

Ante a necessidade de prestação de mão de obra com dedicação exclusiva, entende-se pela impossibilidade de que o serviço seja prestado por pessoa física, nos termos do art. 4º, §único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução encontrada envolve a alocação de mão de obra em caráter exclusivo, faz-se necessária a definição do salário-base para todos os postos de trabalho, com exceção do posto de almoxarife (item 1 do Lote), a fim de que seja composta a planilha de formação de custos.

Cumpre salientar que, para além da função de indicar a estimativa do valor da contratação, a fixação do vencimento básico tem como objetivo garantir que a qualidade e o desempenho tenham os níveis aceitáveis e almejados pela Administração, uma vez que a ausência de piso ou de mínimo aquém das responsabilidades poderia culminar na precarização dos serviços ou mesmo na inviabilização da execução contratual.

Em relação aos postos de trabalho a serem contratados, com exceção ao posto de almoxarife (item 1 do Lote), foi encontrada a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de Minas Gerais (SINTERT-MG) - Termo Aditivo 2024/2025[3]. Ocorre que, ao dispor sobre o piso salarial na cláusula terceira, o documento se limita a definir o mínimo geral denominando como regulamentadas as funções constantes no anexo do Decreto nº 9.329/2018 e como não regulamentadas as que não estiverem descritas neste rol. Assim, não é possível depreender qual seria o vencimento básico de cada posto, em consonância com suas atribuições.

Destaca-se que, em pesquisa a CCT's com abrangência em outras localidades, como a SINTERT/MG (Capital)[4] e a SINTERT/SP[5], também foi observada a mesma questão. Buscou-se então em plataformas colaborativas disponíveis na internet a média de preços praticados

3 Disponível em: https://sintertmg.org.br/fotos/aditivo-interior-24.pdf.
4 Disponível em: https://sintertmg.org.br/fotos/conven%C3%A7%C3%A3o-coletiva-do-trabalho---cct-23-24-capital-homologada.pdf.
5 Disponível em: https://radialistasp.org.br/convencao-coletiva-de-trabalho-2-023-2-025/.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

no Município, entretanto, dada a especificidade das funções não foram localizados resultados para todas as funções na cidade de Juiz de Fora, sendo o filtro ampliado para Minas Gerais e, em último caso, para o Brasil, resultando em evidente discrepância de parâmetro para a fixação entre as funções. Também foi levantada a questão da legitimidade na utilização de tais dados, haja vista que os valores compilados são fornecidos pelos próprios usuários e, conforme já mencionado, não haviam informações para todos os postos e dos que foram apresentados, alguns foram classificados pelo próprio site como de "baixa confiança".

Assim, visando determinar a fixação dos salários com razoabilidade, evitando danos ao erário sem deixar de considerar a necessidade de que sejam recrutados profissionais qualificados em que se exige grau elevado de responsabilidade e de conhecimentos específicos para o manuseio de equipamentos, optou-se por utilizar como base para a fixação dos salários outras contratações realizadas pela Administração Pública como a realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através do Pregão Eletrônico nº 51/2020, no qual consta quase a totalidade das funções apontadas no tópico 6, deste estudo.

Importa salientar que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais é um proeminente órgão de referência em nosso Estado e o instrumento convocatório usado na contratação traz a diferenciação de salários de acordo com cada posto de trabalho, auxiliando na fixação dos vencimentos com maior prudência e razoabilidade.

Em relação aos postos de Fotógrafo e de Produtor de TV e mídias digitais, foram consultadas as contratações efetivadas pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, através do Pregão eletrônico 06/2023 e pela Câmara dos Deputados, através do Pregão Eletrônico nº 147/2023, respectivamente.

Especificamente sobre a função de Produtor, visando obter um parâmetro entre o local no qual se pretende a prestação do serviço e o utilizado para referência de fixação do vencimento do posto mencionado, foi realizada consulta no Portal Cidades, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[6] e aferido que, de acordo com os dados mais recentes publicados, a média salarial mensal dos trabalhadores formais em Juiz de Fora é de 2,4 salários mínimos enquanto o verificado em Brasília é de 4,9 salários mínimos. Assim, partindo do pressuposto que os salários pagos neste município representam a metade dos praticados no Distrito Federal, estabeleceu-se que o vencimento indicado no edital de referência seria dividido por dois.

É forçoso salientar que o valor obtido se revela compatível com as atribuições requeridas para a função, inclusive quando comparado com os vencimentos estabelecidos para as demais.
Com o fito de evitar a defasagem dos vencimentos pelo decurso do tempo, realizou-se a atualização dos salários através da calculadora disponibilizada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil[7], utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em observância ao disposto na Lei nº 14.663/23, que estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo. O critério de pesquisa consistiu na remuneração básica, sem

6 Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama.
7 Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

itens variáveis (vale alimentação, vale transporte, benefícios, entre outros).

Assim, para os postos de trabalho abaixo indicados, não serão aceitas propostas que adotem valores de salários-base inferiores ao orçado pela Administração, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, conforme disposto no quadro abaixo:

Item	Descrição	Salários-base
2	Assistente de operações audiovisuais	R$ 2.906,60
3	Controlador de Programação	R$ 3.951,67
4	Diretor de Imagens	R$ 6.564,98
5	Editor de Mídia Audiovisual “B”	R$ 5.802,18
6	Editor de Mídia Audiovisual “C”	R$ 4.318,17
7	Fotógrafo	R$ 3.829,07
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	R$ 3.543,33
9	Operador de Controle Mestre	R$ 2.838,61
10	Operador de Mídia Audiovisual	R$ 2.906,60
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	R$ 4.558,70
12	Supervisor Operacional	R$ 7.569,62

Para a estimativa do valor da contratação, os vencimentos apresentados na tabela acima foram multiplicados pelas quantidades indicadas no tópico 6 deste estudo para cada posto e, posteriormente, multiplicado pelo fator 2,22, conforme justificado na tabela anexa a este documento. Portanto, estima-se o valor total mensal de R$ 219.811,77 (duzentos e dezenove mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos) e o valor total anual de R$ 2.637.741,22 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

A Câmara Municipal adotará o pagamento pelo fator gerador na presente contratação. A escolha justifica-se pela necessidade de vincular a remuneração à efetiva prestação dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e dentro dos parâmetros legais, evitando irregularidades e assegurando a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, ao condicionar o pagamento à comprovação da execução contratual, a Câmara Municipal de Juiz de Fora reforça seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa e a garantia de que os serviços terceirizados atendam aos interesses da população e ao funcionamento adequado da Casa Legislativa.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A finalidade pretendida pela Administração quando da contratação de um prestador de serviço

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto, ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.
Em regra, conforme dispõe o inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser adotado o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, pois todos os postos de trabalho estão tecnicamente relacionados e a seleção de mais de um prestador demandaria a coordenação entre profissionais vinculados a empresas distintas, acarretando no possível comprometimento da qualidade e efetividade do serviço, bem como dificultaria a fiscalização que, dada a natureza da contratação, já possui elevado grau de complexidade. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote.
Por fim, o regime a ser adotado é o de empreitada por preço global.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes já realizadas, citam-se os processos:

- nº 1852/2023 – aquisição de equipamentos para a JFTV;
- nº 1894/2023 – aquisição de câmeras para a JFTV;
- nº 1950/2024 – aquisição de equipamentos para adequação do Plenário e transmissão pela JFTV.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento, não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico, visto que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual por esta Câmara Municipal.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se como resultado a viabilização da produção de conteúdo audiovisual para as mais variadas demandas institucionais e dar continuidade às gravações, ao armazenamento das sessões plenárias e dos eventos institucionais que ocorrem na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foi constatada a necessidade de providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para mitigar qualquer impacto ambiental causado pelos serviços deve a contratada, sempre que possível, enviar toda as documentações exigidas e necessárias por meio digital, evitando a impressão desnecessária de documentos.

A empresa contratada ainda deverá:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise do presente estudo conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo, uma vez que atende as necessidades desta Casa Legislativa e garante a continuidade das transmissões.

15 - ANEXOS

01. Memória de cálculo para a composição da estimativa do valor da contratação.
02. Resultados obtidos no Banco Central do Brasil em relação à correção monetária dos salários.
03. Pesquisas realizadas em sites colaborativos na internet.

16 - RESPONSÁVEIS

Nome: Warley Bueno
Cargo: Superintendente de Comunicação Legislativa

Juiz de Fora, 08 de abril de 2025.

_____
Warley Bueno
Superintendente de Comunicação Legislativa
Gestor da Contratação

_____
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., Cidade de ....., Estado ....., telefone(s) ....., e-mail(s) para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, **DECLARA, sob as penas da lei,** sua **PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**, visando a "Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos."

LOTE 01						
Item	**Função**	**Quant.**	**Jornada**	**Valor Unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	Almoxarife	2	44h	R$	R$	R$
2	Assistente de operações audiovisuais	2	36h	R$	R$	R$
3	Controlador de Programação	2	36h	R$	R$	R$
4	Diretor de Imagens	2	36h	R$	R$	R$
5	Editor de Mídia Audiovisual "B"	3	36h	R$	R$	R$
6	Editor de Mídia Audiovisual "C"	2	36h	R$	R$	R$
7	Fotógrafo	1	30h	R$	R$	R$

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	R$	R$	R$
9	Operador de Controle Mestre	1	36h	R$	R$	R$
10	Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	R$	R$	R$
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	R$	R$	R$
12	Supervisor Operacional	1	44h	R$	R$	R$
TOTAL:					R$	R$

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Valor Global da Proposta para o lote 1: R$_____ (_____)

REGIME TRIBUTÁRIO: _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

Declaramos, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

Declaramos que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Declaramos que os salários pagos aos empregados não serão inferiores aos estimados neste Edital e seus Anexos para os postos indicados no **subitem 6.20.3** deste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver vinculada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, e que os custos referentes ao 13º salário, férias, ao terço constitucional de férias previstos na legislação, à substituição dos empregados por motivo de férias, ausências legais, licença ou jornada reduzida em razão de aviso prévio trabalhado, foram devidamente considerados; que todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes foram observados, que o efetivo de pessoal constante no Edital e seus anexos é suficiente para efetivação dos serviços, respeitando-se a intrajornada e a interjornada;

Declaramos que possuímos pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Declaramos que a Proposta Comercial Readequada apresentada contempla o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

Declaramos que assumimos a responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

Declaramos que assumimos a responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

Declaramos que confirmamos a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta está vinculada, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é _____ (informar apenas a atividade preponderante da empresa. Não deve ser preenchido com a lista de atividades da empresa). Logo, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 511, §§ 2º e 3º e § 2º do art. 581 da CLT, acerca do enquadramento sindical desta empresa, justifico a vinculação ao Sindicato _____ (indicar o sindicato patronal).

Dados da Empresa:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Fone: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Dados Bancários:
Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____

Dados do Representante Legal:
Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: ***.123.456-**
Documento de identidade (RG): **.123.***

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do **Pregão Eletrônico n° 07/2025.**

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ALMOXARIFE (CBO: 4141-05)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Almoxarife				
Jornada semanal: 44 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Salário Base		R$ 0,00	R$ 0,00
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Férias	8,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Salário Educação	2,50%	R$ 0,00	R$ 0,00
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 0,00	R$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R$ 0,00	R$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R$ 0,00	R$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33,80%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Transporte		R$ 165,00	R$ 330,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (conforme CCT)		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
E	BAST (Benefício de Assistência à Saúde do Trabalhador)		R$ 0,00	R$ 0,00
F	PQM (Programa de Qualificação e Marketing)		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (especificar conforme a CCT)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 165,00**	**R$ 330,00**
	TOTAL DO MODULO 2		**R$ 165,00**	**R$ 330,00**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,00	R$ 0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 0,00	R$ 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 0,00	R$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,55%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 0,00	R$ 0,00
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 0,00	R$ 0,00
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 0,00	R$ 0,00
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 0,00	R$ 0,00
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 0,00	R$ 0,00
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 10,63	R$ 21,25
B	COFINS	7,60%	R$ 48,95	R$ 97,90
C	ISS	5,00%	R$ 32,20	R$ 64,41
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 91,78**	**R$ 183,56**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 0,00	R$ 0,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 165,00	R$ 330,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 0,00	R$ 0,00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 0,00	R$ 0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 552,28**	**R$ 1.104,56**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 552,28**	**R$ 1.104,56**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 552,28**	**R$ 1.104,56**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 91,78	R$ 183,56
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 644,06**	**R$ 1.288,12**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	Quantidade de empregados	Valor total mensal do servico	Valor Total Global para 12 meses	
R$ 644,06	2	R$ 1.288,12	R$ 15.457,40	

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	R$ 165,00
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 0,00

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme CCT	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS (CBO: 3731-45)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Assistente de Operações Audiovisuais				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 2.906,60	R$ 5.813,20
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 2.906,60	R$ 5.813,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
B	Férias	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 80,80	R$ 161,61
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 565,04	R$ 1.130,09
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 694,33	R$ 1.388,66
B	Salário Educação	2,50%	R$ 86,79	R$ 173,58
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 52,07	R$ 104,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 34,72	R$ 69,43
F	SEBRAE	0,60%	R$ 20,83	R$ 41,66
G	INCRA	0,20%	R$ 6,94	R$ 13,89
H	FGTS	8,00%	R$ 277,73	R$ 555,46
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 1.173,42	R$ 2.346,83
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 9,40	-R$ 18,79
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 9,40	-R$ 18,79
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 1.729,06	R$ 3.458,12
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 12,21	R$ 24,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,87	R$ 1,74
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 99,99	R$ 199,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 56,39	R$ 112,78
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 19,06	R$ 38,12
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 1,74	R$ 3,49
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 190,26	R$ 380,52

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 8,14	R$ 16,28
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,58	R$ 1,16
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 2,03	R$ 4,07
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 8,43	R$ 16,86
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 40,40	R$ 80,80
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 301,71	R$ 603,41
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 57,01	R$ 114,03
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 358,72	R$ 717,44
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 121,25	R$ 242,49
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 479,96**	**R$ 959,93**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 109,55	R$ 219,10
B	COFINS	7,60%	R$ 504,58	R$ 1.009,17
C	ISS	5,00%	R$ 331,96	R$ 663,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 946,09**	**R$ 1.892,19**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.906,60	R$ 5.813,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.729,06	R$ 3.458,12
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 190,26	R$ 380,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 479,96	R$ 959,93
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 946,09	R$ 1.892,19
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 6.639,26**	**R$ 13.278,52**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 6.639,26	**2**	**R$ 13.278,52**	**###**	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs**. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 174,40
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 9,40
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 2.906,60

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme CCT	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO (CBO: 3731-40)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR. Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Controlador de Programação				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 3.951,67	R$ 7.903,34
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 3.951,67	R$ 7.903,34
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 329,17	R$ 658,35
B	Férias	8,33%	R$ 329,17	R$ 658,35
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 109,86	R$ 219,71
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 768,20	R$ 1.536,41
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 943,97	R$ 1.887,95
B	Salário Educação	2,50%	R$ 118,00	R$ 235,99
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 70,80	R$ 141,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 47,20	R$ 94,40
F	SEBRAE	0,60%	R$ 28,32	R$ 56,64
G	INCRA	0,20%	R$ 9,44	R$ 18,88
H	FGTS	8,00%	R$ 377,59	R$ 755,18
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 1.595,32	R$ 3.190,64
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 72,10	-R$ 144,20
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 72,10	-R$ 144,20
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 2.291,42	R$ 4.582,84
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 16,60	R$ 33,19
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,19	R$ 2,37
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 135,94	R$ 271,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 76,66	R$ 153,32
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 25,91	R$ 51,82
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 2,37	R$ 4,74
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 258,67	R$ 517,33

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 329,17	R$ 658,35
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 11,06	R$ 22,13
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,79	R$ 1,58
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 2,77	R$ 5,53
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 11,46	R$ 22,92
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 54,93	R$ 109,86
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 410,18	R$ 820,37
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 77,51	R$ 155,02
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 487,70	R$ 975,39
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 164,84	R$ 329,68
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 652,54**	**R$ 1.305,07**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 145,11	R$ 290,23
B	COFINS	7,60%	R$ 668,41	R$ 1.336,82
C	ISS	5,00%	R$ 439,74	R$ 879,48
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.253,26**	**R$ 2.506,53**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.951,67	R$ 7.903,34
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 2.291,42	R$ 4.582,84
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 258,67	R$ 517,33
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 652,54	R$ 1.305,07
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 7.541,57**	**R$ 15.083,15**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 7.541,57**	**R$ 15.083,15**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 7.541,57**	**R$ 15.083,15**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.253,26	R$ 2.506,53
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 8.794,84**	**R$ 17.589,68**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 8.794,84	**2**	**R$ 17.589,68**	**###**	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 237,10
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 72,10
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 3.951,67

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme CCT	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DIRETOR DE IMAGENS (CBO: 3744-25)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Diretor de Imagens				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 6.564,98	R$ 13.129,96
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 6.564,98	R$ 13.129,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 546,86	R$ 1.093,73
B	Férias	8,33%	R$ 546,86	R$ 1.093,73
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 182,51	R$ 365,01
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 1.276,23	R$ 2.552,46
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.568,24	R$ 3.136,48
B	Salário Educação	2,50%	R$ 196,03	R$ 392,06
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 117,62	R$ 235,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 78,41	R$ 156,82
F	SEBRAE	0,60%	R$ 47,05	R$ 94,09
G	INCRA	0,20%	R$ 15,68	R$ 31,36
H	FGTS	8,00%	R$ 627,30	R$ 1.254,59
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 2.650,33	R$ 5.300,66
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 228,90	-R$ 457,80
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 228,90	-R$ 457,80
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 3.697,66	R$ 7.395,33
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 27,57	R$ 55,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,97	R$ 3,94
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 225,84	R$ 451,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 127,36	R$ 254,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 43,05	R$ 86,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 3,94	R$ 7,88
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 429,73	R$ 859,45

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 546,86	R$ 1.093,73
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 18,38	R$ 36,76
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,31	R$ 2,63
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 4,60	R$ 9,19
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 19,04	R$ 38,08
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 91,25	R$ 182,51
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 681,44	R$ 1.362,89
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 128,77	R$ 257,54
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 810,22	R$ 1.620,43
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 273,85	R$ 547,71
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 1.084,07**	**R$ 2.168,14**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	PIS	1,65%	R$ 234,05	R$ 468,11
B	COFINS	7,60%	R$ 1.078,07	R$ 2.156,13
C	ISS	5,00%	R$ 709,25	R$ 1.418,51
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 2.021,38**	**R$ 4.042,75**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 6.564,98	R$ 13.129,96
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 3.697,66	R$ 7.395,33
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 429,73	R$ 859,45
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 1.084,07	R$ 2.168,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 12.163,72**	**R$ 24.327,44**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 12.163,72**	**R$ 24.327,44**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 12.163,72**	**R$ 24.327,44**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 2.021,38	R$ 4.042,75
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 14.185,09**	**R$ 28.370,19**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	Quantidade de empregados	Valor total mensal do serviço	Valor Total Global para 12 meses	
R$ 14.185,09	2	R$ 28.370,19	###	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 393,90
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 228,90
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 6.564,98

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL "B" (CBO: 3744-05)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Editor de mídia audiovisual "B"				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				3
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 5.802,18	R$ 17.406,54
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 5.802,18	R$ 17.406,54
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 483,32	R$ 1.449,96
B	Férias	8,33%	R$ 483,32	R$ 1.449,96
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 161,30	R$ 483,90
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 1.127,94	R$ 3.383,83
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.386,02	R$ 4.158,07
B	Salário Educação	2,50%	R$ 173,25	R$ 519,76
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 103,95	R$ 311,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 69,30	R$ 207,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 41,58	R$ 124,74
G	INCRA	0,20%	R$ 13,86	R$ 41,58
H	FGTS	8,00%	R$ 554,41	R$ 1.663,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 2.342,38	R$ 7.027,15
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 183,13	-R$ 549,39
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 183,13	-R$ 549,39
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 3.287,19	R$ 9.861,58
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 24,37	R$ 73,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,74	R$ 5,22
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 199,59	R$ 598,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 112,56	R$ 337,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 38,05	R$ 114,14
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 3,48	R$ 10,44
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 379,79	R$ 1.139,38

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 483,32	R$ 1.449,96
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 16,25	R$ 48,74
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,16	R$ 3,48
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 4,06	R$ 12,18
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 16,83	R$ 50,48
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 80,65	R$ 241,95
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 602,27	R$ 1.806,80
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 113,81	R$ 341,43
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 716,08	R$ 2.148,23
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 242,03	R$ 726,10
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 958,11**	**R$ 2.874,33**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 1.161,84
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 1.161,84**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 208,09	R$ 624,28
B	COFINS	7,60%	R$ 958,49	R$ 2.875,47
C	ISS	5,00%	R$ 630,59	R$ 1.891,76
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.797,17**	**R$ 5.391,51**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 5.802,18	R$ 17.406,54
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 3.287,19	R$ 9.861,58
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 379,79	R$ 1.139,38
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 958,11	R$ 2.874,33
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 1.161,84
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 10.814,56**	**R$ 32.443,68**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 10.814,56**	**R$ 32.443,68**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 10.814,56**	**R$ 32.443,68**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.797,17	R$ 5.391,51
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 12.611,73**	**R$ 37.835,19**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 12.611,73	**3**	**R$ 37.835,19**	**###**	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 348,13
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) - D	-R$ 183,13
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 5.802,18

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxílio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL "C" (CBO: 3744-05)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Editor de mídia audiovisual "C"				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 4.318,17	R$ 8.636,34
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 4.318,17	R$ 8.636,34
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 359,70	R$ 719,41
B	Férias	8,33%	R$ 359,70	R$ 719,41
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 120,05	R$ 240,09
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 839,45	R$ 1.678,90
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.031,52	R$ 2.063,05
B	Salário Educação	2,50%	R$ 128,94	R$ 257,88
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 77,36	R$ 154,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 51,58	R$ 103,15
F	SEBRAE	0,60%	R$ 30,95	R$ 61,89
G	INCRA	0,20%	R$ 10,32	R$ 20,63
H	FGTS	8,00%	R$ 412,61	R$ 825,22
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 1.743,28	R$ 3.486,55
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 94,09	-R$ 188,18
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 94,09	-R$ 188,18
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 2.488,64	R$ 4.977,28
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 18,14	R$ 36,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,30	R$ 2,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 148,55	R$ 297,09
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 83,77	R$ 167,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 28,32	R$ 56,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 2,59	R$ 5,18
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 282,66	R$ 565,31

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 359,70	R$ 719,41
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 12,09	R$ 24,18
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,86	R$ 1,73
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 3,02	R$ 6,05
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 12,52	R$ 25,05
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 60,02	R$ 120,05
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 448,23	R$ 896,45
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 84,70	R$ 169,40
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 532,93	R$ 1.065,85
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 180,13	R$ 360,26
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 713,06**	**R$ 1.426,11**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		Valor Unitário (R$)	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	Valor Unitário (R$)	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	Valor Unitário (R$)	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 157,59	R$ 315,18
B	COFINS	7,60%	R$ 725,86	R$ 1.451,72
C	ISS	5,00%	R$ 477,54	R$ 955,08
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.360,99**	**R$ 2.721,97**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor Unitário (R$)	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.318,17	R$ 8.636,34
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 2.488,64	R$ 4.977,28
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 282,66	R$ 565,31
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 713,06	R$ 1.426,11
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 8.189,80**	**R$ 16.379,60**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 8.189,80**	**R$ 16.379,60**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 8.189,80**	**R$ 16.379,60**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.360,99	R$ 2.721,97
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 9.550,79**	**R$ 19.101,57**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 9.550,79	**2**	**R$ 19.101,57**	**###**	

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 259,09
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 94,09
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 4.318,17

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
FOTÓGRAFO (CBO: 2618-05)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Fotógrafo				
Jornada semanal: 30 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				1
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 3.829,07	R$ 3.829,07
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 3.829,07	R$ 3.829,07
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 318,96	R$ 318,96
B	Férias	8,33%	R$ 318,96	R$ 318,96
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 106,45	R$ 106,45
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 744,37	R$ 744,37
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 914,69	R$ 914,69
B	Salário Educação	2,50%	R$ 114,34	R$ 114,34
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 68,60	R$ 68,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 45,73	R$ 45,73
F	SEBRAE	0,60%	R$ 27,44	R$ 27,44
G	INCRA	0,20%	R$ 9,15	R$ 9,15
H	FGTS	8,00%	R$ 365,88	R$ 365,88
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 1.545,82	R$ 1.545,82
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 64,74	-R$ 64,74
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 64,74	-R$ 64,74
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 2.225,45	R$ 2.225,45
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 16,08	R$ 16,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,15	R$ 1,15
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 131,72	R$ 131,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 74,28	R$ 74,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 25,11	R$ 25,11
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 2,30	R$ 2,30
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 250,64	R$ 250,64

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 318,96	R$ 318,96
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 10,72	R$ 10,72
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,77	R$ 0,77
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 2,68	R$ 2,68
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 11,10	R$ 11,10
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 53,22	R$ 53,22
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 397,46	R$ 397,46
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 75,11	R$ 75,11
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 472,56	R$ 472,56
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 159,73	R$ 159,73
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 632,29**	**R$ 632,29**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Uniforme		R$ 634,28	R$ 634,28
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 634,28**	**R$ 634,28**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 145,70	R$ 145,70
B	COFINS	7,60%	R$ 671,08	R$ 671,08
C	ISS	5,00%	R$ 441,50	R$ 441,50
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.258,28**	**R$ 1.258,28**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.829,07	R$ 3.829,07
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 2.225,45	R$ 2.225,45
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 250,64	R$ 250,64
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 632,29	R$ 632,29
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 634,28	R$ 634,28
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 7.571,73**	**R$ 7.571,73**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 7.571,73**	**R$ 7.571,73**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 7.571,73**	**R$ 7.571,73**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.258,28	R$ 1.258,28
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 8.830,01**	**R$ 8.830,01**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 229,74
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 64,74
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 3.829,07

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxílio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
OPERADOR DE CÂMERA UPE (CBO: 3721-15)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Operador de Câmera UPE				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				4
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Salário Base		R$ 3.543,33	R$ 14.173,32
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 3.543,33**	**R$ 14.173,32**
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 295,16	R$ 1.180,64
B	Férias	8,33%	R$ 295,16	R$ 1.180,64
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 98,50	R$ 394,02
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 688,82**	**R$ 2.755,29**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 846,43	R$ 3.385,72
B	Salário Educação	2,50%	R$ 105,80	R$ 423,22
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 63,48	R$ 253,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 42,32	R$ 169,29
F	SEBRAE	0,60%	R$ 25,39	R$ 101,57
G	INCRA	0,20%	R$ 8,46	R$ 33,86
H	FGTS	8,00%	R$ 338,57	R$ 1.354,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33,80%**	**R$ 1.430,47**	**R$ 5.721,87**
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Transporte		-R$ 47,60	-R$ 190,40
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**-R$ 47,60**	**-R$ 190,40**
	TOTAL DO MODULO 2		**R$ 2.071,69**	**R$ 8.286,77**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 14,88	R$ 59,53
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,06	R$ 4,25
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 121,89	R$ 487,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 68,74	R$ 274,96
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 23,23	R$ 92,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 2,13	R$ 8,50
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,55%**	**R$ 231,94**	**R$ 927,75**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 295,16	R$ 1.180,64
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 9,92	R$ 39,69
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,71	R$ 2,83
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 2,48	R$ 9,92
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 10,28	R$ 41,10
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 49,25	R$ 197,01
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 367,80	R$ 1.471,19
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 69,50	R$ 278,01
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 437,30	R$ 1.749,20
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 147,81	R$ 591,23
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 585,11**	**R$ 2.340,43**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 634,28	R$ 2.537,12
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 634,28**	**R$ 2.537,12**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 135,97	R$ 543,88
B	COFINS	7,60%	R$ 626,29	R$ 2.505,15
C	ISS	5,00%	R$ 412,03	R$ 1.648,13
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.174,29**	**R$ 4.697,16**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 3.543,33	R$ 14.173,32
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 2.071,69	R$ 8.286,77
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 231,94	R$ 927,75
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 585,11	R$ 2.340,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 634,28	R$ 2.537,12
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 7.066,35**	**R$ 28.265,38**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 7.066,35**	**R$ 28.265,38**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 7.066,35**	**R$ 28.265,38**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.174,29	R$ 4.697,16
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 8.240,64**	**R$ 32.962,54**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 8.240,64	**4**	**R$ 32.962,54**	**###**	

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs**. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 212,60
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) - D	-R$ 47,60
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 3.543,33

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (CBO: 3731-35)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICACÃO DOS SERVICOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Operador de Controle Mestre				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				1
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 2.838,61	R$ 2.838,61
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 2.838,61	R$ 2.838,61
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 236,46	R$ 236,46
B	Férias	8,33%	R$ 236,46	R$ 236,46
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 78,91	R$ 78,91
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 551,83	R$ 551,83
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 678,09	R$ 678,09
B	Salário Educação	2,50%	R$ 84,76	R$ 84,76
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 50,86	R$ 50,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 33,90	R$ 33,90
F	SEBRAE	0,60%	R$ 20,34	R$ 20,34
G	INCRA	0,20%	R$ 6,78	R$ 6,78
H	FGTS	8,00%	R$ 271,23	R$ 271,23
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 1.145,97	R$ 1.145,97
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 5,32	-R$ 5,32
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 5,32	-R$ 5,32
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 1.692,48	R$ 1.692,48
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 11,92	R$ 11,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,85	R$ 0,85
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 97,65	R$ 97,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 55,07	R$ 55,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 18,61	R$ 18,61
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 1,70	R$ 1,70
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 185,81	R$ 185,81

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		%	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 236,46	R$ 236,46
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 7,95	R$ 7,95
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,57	R$ 0,57
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 1,99	R$ 1,99
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 8,23	R$ 8,23
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 39,46	R$ 39,46
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 294,65	R$ 294,65
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 55,68	R$ 55,68
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 350,33	R$ 350,33
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 118,41	R$ 118,41
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 468,74**	**R$ 468,74**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 387,28
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 387,28**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 107,23	R$ 107,23
B	COFINS	7,60%	R$ 493,93	R$ 493,93
C	ISS	5,00%	R$ 324,95	R$ 324,95
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 926,11**	**R$ 926,11**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.838,61	R$ 2.838,61
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.692,48	R$ 1.692,48
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 185,81	R$ 185,81
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 468,74	R$ 468,74
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 387,28
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 5.572,91**	**R$ 5.572,91**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 5.572,91**	**R$ 5.572,91**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 5.572,91**	**R$ 5.572,91**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 926,11	R$ 926,11
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 6.499,02**	**R$ 6.499,02**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	**Quantidade de empregados**	**Valor total mensal do serviço**	**Valor Total Global para 12 meses**	
R$ 6.499,02	**1**	**R$ 6.499,02**	**R$ 77.988,26**	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 170,32
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) - D	-R$ 5,32
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 2.838,61

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxílio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL (CBO: 3731-05)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Operador de mídia audiovisual				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				2
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Salário Base		R$ 2.906,60	R$ 5.813,20
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 2.906,60**	**R$ 5.813,20**
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
B	Férias	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 80,80	R$ 161,61
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 565,04**	**R$ 1.130,09**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 694,33	R$ 1.388,66
B	Salário Educação	2,50%	R$ 86,79	R$ 173,58
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 52,07	R$ 104,15
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 34,72	R$ 69,43
F	SEBRAE	0,60%	R$ 20,83	R$ 41,66
G	INCRA	0,20%	R$ 6,94	R$ 13,89
H	FGTS	8,00%	R$ 277,73	R$ 555,46
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33,80%**	**R$ 1.173,42**	**R$ 2.346,83**
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Transporte		-R$ 9,40	-R$ 18,79
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**-R$ 9,40**	**-R$ 18,79**
	TOTAL DO MODULO 2		**R$ 1.729,06**	**R$ 3.458,12**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 12,21	R$ 24,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,87	R$ 1,74
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 99,99	R$ 199,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 56,39	R$ 112,78
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 19,06	R$ 38,12
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 1,74	R$ 3,49
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,55%**	**R$ 190,26**	**R$ 380,52**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 242,12	R$ 484,24
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 8,14	R$ 16,28
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,58	R$ 1,16
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 2,03	R$ 4,07
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 8,43	R$ 16,86
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 40,40	R$ 80,80
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 301,71	R$ 603,41
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 57,01	R$ 114,03
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 358,72	R$ 717,44
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 121,25	R$ 242,49
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 479,96**	**R$ 959,93**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 774,56
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 774,56**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 109,55	R$ 219,10
B	COFINS	7,60%	R$ 504,58	R$ 1.009,17
C	ISS	5,00%	R$ 331,96	R$ 663,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 946,09**	**R$ 1.892,19**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.906,60	R$ 5.813,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.729,06	R$ 3.458,12
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 190,26	R$ 380,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 479,96	R$ 959,93
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 774,56
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 5.693,16**	**R$ 11.386,33**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 946,09	R$ 1.892,19
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 6.639,26**	**R$ 13.278,52**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	Quantidade de empregados	Valor total mensal do servico	Valor Total Global para 12 meses	
R$ 6.639,26	2	R$ 13.278,52	###	

OBSERVAÇÕES:

1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme

2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.

3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.

4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.

5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 174,40
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) – D	-R$ 9,40
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 2.906,60

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme CCT	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
PRODUTOR DE TV E MÍDIAS DIGITAIS (CBO: 2621-25)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Produtor de TV e mídias digitais				
Jornada semanal: 36 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				3
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Salário Base		R$ 4.558,70	R$ 13.676,10
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 4.558,70**	**R$ 13.676,10**
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	13° Salário	8,33%	R$ 379,74	R$ 1.139,22
B	Férias	8,33%	R$ 379,74	R$ 1.139,22
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 126,73	R$ 380,20
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**19,44%**	**R$ 886,21**	**R$ 2.658,63**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 1.088,98	R$ 3.266,95
B	Salário Educação	2,50%	R$ 136,12	R$ 408,37
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 81,67	R$ 245,02
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 54,45	R$ 163,35
F	SEBRAE	0,60%	R$ 32,67	R$ 98,01
G	INCRA	0,20%	R$ 10,89	R$ 32,67
H	FGTS	8,00%	R$ 435,59	R$ 1.306,78
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33,80%**	**R$ 1.840,38**	**R$ 5.521,14**
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Transporte		-R$ 108,52	-R$ 325,57
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**-R$ 108,52**	**-R$ 325,57**
	TOTAL DO MODULO 2		**R$ 2.618,07**	**R$ 7.854,21**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**Alíquota (%)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 19,15	R$ 57,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,37	R$ 4,10
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 156,82	R$ 470,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 88,44	R$ 265,32
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 29,89	R$ 89,68
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 2,74	R$ 8,21
	TOTAL DO MÓDULO 3	**6,55%**	**R$ 298,40**	**R$ 895,20**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 379,74	R$ 1.139,22
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 12,76	R$ 38,29
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,91	R$ 2,74
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 3,19	R$ 9,57
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 13,22	R$ 39,66
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 63,37	R$ 190,10
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 473,19	R$ 1.419,58
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 89,42	R$ 268,26
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 562,61	R$ 1.687,84
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 190,16	R$ 570,49
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 752,77**	**R$ 2.258,32**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 1.161,84
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 1.161,84**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 165,77	R$ 497,32
B	COFINS	7,60%	R$ 763,57	R$ 2.290,70
C	ISS	5,00%	R$ 502,35	R$ 1.507,04
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 1.431,68**	**R$ 4.295,05**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.558,70	R$ 13.676,10
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 2.618,07	R$ 7.854,21
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 298,40	R$ 895,20
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 752,77	R$ 2.258,32
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 1.161,84
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 8.615,22**	**R$ 25.845,67**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 8.615,22**	**R$ 25.845,67**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 8.615,22**	**R$ 25.845,67**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 1.431,68	R$ 4.295,05
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 10.046,91**	**R$ 30.140,72**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	Quantidade de empregados	Valor total mensal do serviço	Valor Total Global para 12 meses	
R$ 10.046,91	3	R$ 30.140,72	###	

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **Obs**. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 273,52
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) - D	-R$ 108,52
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 4.558,70

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
SUPERVISOR OPERACIONAL (CBO: 3732-25)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Acordo Coletivo/Convenção Coletiva/Sentença Normativa adotada: ESPECIFICAR Data base: ESPECIFICAR				
Tipo de Serviço: Supervisor Operacional				
Jornada semanal: 44 horas				
Número de meses de execução contratual:				12
Quantidade total a contratar:				1
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Salário Base		R$ 7.569,62	R$ 7.569,62
E	Outras remunerações (Especificar)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 7.569,62	R$ 7.569,62
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	13° Salário	8,33%	R$ 630,55	R$ 630,55
B	Férias	8,33%	R$ 630,55	R$ 630,55
C	Adicional de Férias	2,78%	R$ 210,44	R$ 210,44
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R$ 1.471,53	R$ 1.471,53
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.808,23	R$ 1.808,23
B	Salário Educação	2,50%	R$ 226,03	R$ 226,03
C	RAT - Risco Ambiental do Trabalho x FAP	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 135,62	R$ 135,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 90,41	R$ 90,41
F	SEBRAE	0,60%	R$ 54,25	R$ 54,25
G	INCRA	0,20%	R$ 18,08	R$ 18,08
H	FGTS	8,00%	R$ 723,29	R$ 723,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R$ 3.055,91	R$ 3.055,91
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Transporte		-R$ 289,18	-R$ 289,18
B	Auxilio Refeição/Alimentação		R$ 0,00	R$ 0,00
C	Auxílio saúde		R$ 0,00	R$ 0,00
D	Seguro de vida		R$ 0,00	R$ 0,00
G	Outros (Especificar)		R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-R$ 289,18	-R$ 289,18
	TOTAL DO MODULO 2		R$ 4.238,27	R$ 4.238,27
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Alíquota (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total Mensal (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 31,79	R$ 31,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 2,27	R$ 2,27
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R$ 260,39	R$ 260,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 146,85	R$ 146,85
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R$ 49,64	R$ 49,64
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ 4,54	R$ 4,54
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,55%	R$ 495,49	R$ 495,49

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências Legais		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Cobertura de Férias	8,33%	R$ 630,55	R$ 630,55
B	Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R$ 21,19	R$ 21,19
C	Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,51	R$ 1,51
D	Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R$ 5,30	R$ 5,30
E	Cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R$ 21,95	R$ 21,95
F	Cobertura de Ausências por doença	1,39%	R$ 105,22	R$ 105,22
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias,1/3 e 13° sobre custo de reposição		10,38%	R$ 785,73	R$ 785,73
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13° sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R$ 148,48	R$ 148,48
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	R$ 934,20	R$ 934,20
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposiç	4,17%	R$ 315,76	R$ 315,76
	TOTAL DO MÓDULO 4	**16,51%**	**R$ 1.249,97**	**R$ 1.249,97**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	Uniforme		R$ 387,28	R$ 387,28
	TOTAL DO MÓDULO 5		**R$ 387,28**	**R$ 387,28**
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
B	LUCRO	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 6.1	**0,00%**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS		**%**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	PIS	1,65%	R$ 268,25	R$ 268,25
B	COFINS	7,60%	R$ 1.235,55	R$ 1.235,55
C	ISS	5,00%	R$ 812,86	R$ 812,86
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	**14,25%**	**R$ 2.316,66**	**R$ 2.316,66**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R$ 7.569,62	R$ 7.569,62
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 4.238,27	R$ 4.238,27
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R$ 495,49	R$ 495,49
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSI		R$ 1.249,97	R$ 1.249,97
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R$ 387,28	R$ 387,28
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5)			**R$ 13.940,62**	**R$ 13.940,62**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos			**R$ 13.940,62**	**R$ 13.940,62**
TOTAL MODULO (1+2+3+4+5) + SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			**R$ 13.940,62**	**R$ 13.940,62**
F	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		R$ 2.316,66	R$ 2.316,66
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			**R$ 16.257,28**	**R$ 16.257,28**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor unitário por empregado	Quantidade de empregados	Valor total mensal do serviço	Valor Total Global para 12 meses	
R$ 16.257,28	1	R$ 16.257,28	###	

OBSERVAÇÕES:
1 - A proponente deve preencher a fórmula com o valor de seu (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta Readequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Para efeito de cálculo, o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) deve ser preenchido conforme relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação Nacional de Atividades Econômicas do Anexo V, do Decreto nº 6.957/2009. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) deverá ser inserido de acordo com o percentual atribuído à empresa, a ser aplicado à respectiva alíquota RAT, conforme Decreto nº 6.957/2009.
2 - Em conformidade com o Acórdão nº 1.186/2017 do TCU, o percentual para o aviso prévio trabalhado será de, no máximo, 1,94%, podendo, portanto, serem ofertados percentuais inferiores.
3 - O valor do auxílio alimentação deverá respeitar o valor mínimo estabelecido pela CCT adotada pela empresa.
4 - Para o cálculo do transporte, foi considerada a tarifa de ônibus urbano para Juiz de Fora (R$ 3,75), sendo 2 por dia, 22 (vinte e dois) dias, com desconto de 6% sobre os salários dos empregados.
5 – As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentuais aplicáveis deverão ser de 3% para COFINS e 0,65% para PIS. **O**bs. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por se constituir em tributos que incidem sobre o lucro líquido da contratada.

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
Número de Vales por Dia (A)	2
Valor do Vale-Transporte (B)	R$ 3,75
Número de Dias trabalhados por Mês (C)	22
6 % do Salário Base (D) = 6% *(F)	R$ 454,18
Total Unitário Mensal da Empresa (E) = (A * B * C) - D	-R$ 289,18
Salário Base da Categoria Profissional (F)	R$ 7.569,62

CÁLCULO DE VALES-ALIMENTAÇÃO	
Valor do Auxilio Refeição/Alimentação - conforme C	R$ 0,00
Número de Dias por mês (B)	22
X% do Benefício - conforme CCT (C)	0,00%
Total Unitário Mensal (D) = (A) * (B)	R$ 0,00
(E) = (C) * (D)	R$ 0,00
Total Unitário Mensal da Empresa (F) = (D) – (E)	R$ 0,00

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que **não poderão** ser alteradas: cor cinza
Valor referente ao piso salarial da categoria previsto na CCT/ACT adotada

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

MEMORIAL DE CÁLCULO

Planilha descritiva com os fundamentos legais e detalhamento sobre a composição dos cálculos que compuseram a "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS"

A memória de cálculo foi realizada de acordo com a IN nº 05/2017 do MPO (Ministério do Planejamento e Orçamento); Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Referencial Técnico de Custos – 2ª Edição/2019, da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A – Salários-base: Conforme previsto na CCT/ACT para o posto de **almoxarife**. Sendo que, para os demais postos de trabalho, **o salário-base foi definido pela CMJF**, conforme previsão no subitem **6.19** do Edital, em que os salários-base não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital e seus Anexos, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador. Obs. Os reajustes durante a vigência do contrato obedecerão a CCT observada pela empresa vencedora, no que diz respeito ao percentual e à periodicidade.
B – Outras Remunerações (Especificar)
TOTAL DO MÓDULO 1: Soma (A + B)

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.
A – 13º Salário: (parágrafos 1º e 2º do art. 76, do Decreto n° 10.854, de 10 de novembro de 2021) **Base de Cálculo:** Total do Módulo 1. **Provisionamento mensal: 8,33%** que corresponde a **1 ÷ 12 ≅ 8,3333**. **Valor:** Total do Módulo 1 x Provisionamento mensal.
B – Férias: (art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017) **Base de Cálculo:** Total do Módulo 1. **Provisionamento mensal: 8,33%** que corresponde a **1 ÷ 12 ≅ 8,3333**. **Valor:** Total do Módulo 1 x Provisionamento mensal. **Observação:** A referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.
C – Adicional de férias: (inciso XVII do art. 7° da Constituição Federal) **Base de Cálculo:** Total do Módulo 1. **Alíquota do Adicional: 33,33 %** que corresponde a **1 ÷ 3 ≅ 33,3333**.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a **1 ÷ 12 ≅ 8,3333.** **Valor:** Total do Módulo 1 x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.
Total do Submódulo 2.1: Soma (A + B + C)
Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições
GPS – Guia da Previdência Social **Base de Cálculo:** Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1. **Percentual:** Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, (RAT x FAP), SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA e FGTS.
A – INSS (art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99).
B – Salário educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; art. 15, da Lei nº 9.424/96).
C – Risco Ambiental do Trabalho RAT x FAP (Decreto nº 6.042/2007 e Anexo V do Decreto 6.957/2009 e as regras para o enquadramento no grau de risco na IN RFB 2110/2022, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2185, de 05 de abril de 2024; art. 22, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98). **Memória de Cálculo:** RAT x FAP = X% * X = X% **Riscos Ambientais do Trabalho – RAT:** Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa. O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3%, para risco grave. **O Fator Acidentário de Prevenção – FAP:** Afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT. O FAP está normatizado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009, assim como na Resolução CNPS nº 1.316, de 2010. **Observação: A LICITANTE DEVE PREENCHER A FÓRMULA COM O VALOR DE SEU RAT X FAP, A SER COMPROVADO NO ENVIO DE SUA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE VENCEDOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA GFIP OU OUTRO DOCUMENTO APTO A FAZÊ-LO.**
D – SESC/SESI (art. 30, da Lei nº 8.036/90).
E – SENAC/SENAI (art. 1º, Decreto-Lei nº 6.246/44 e art. 4º, Decreto-Lei nº 8.621/46, respectivamente. Decreto-Lei nº 4.048/42 e 4.936/42.
F – SEBRAE (art. 8º, §3º, da Lei nº 8.029/9).
G – INCRA (art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146/70).
H – FGTS (art. 15, da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, Constituição Federal).
Total do Submódulo 2.2: Soma (A + B + C + D + E + F + G + H)
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

A – Transporte (Desconto do vale-transporte: Art. 114 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). **Valor unitário:** valor da tarifa de ônibus em Juiz de Fora/MG. **Vales por dia:** quando não previstos na CCT, consideram-se 02 (dois) vales-transporte (ida e volta). **Dias efetivamente trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. **Exemplo:** 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 30, 36 e 44 horas semanais. **Custo total:** valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador. **Desconto do Vale-transporte:** **Base de Cálculo:** salário-base. **Proporcionalidade:** Conforme art. 115 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, a parcela a ser suportada pelo beneficiário **será descontada proporcionalmente** à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário. **Desconto:** quando não previsto na CCT será de **6%.** **Valor do desconto:** calculado a partir da incidência de 6% sobre a parcela do salário-base aplicado à proporcionalidade do mês afetada. **Exemplo:** Salário-base x Proporcionalidade x Desconto = Valor do desconto. **Obs: a tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros das linhas urbanas do município de juiz de fora é obtida por meio do decreto n.º 13.786, de 19 de novembro de 2019.**
B – Auxílio-Refeição/Alimentação: **Valor diário:** conforme previsto na CCT/ACT. **Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 30, 36 e 44 horas semanais. **Valor:** valor mensal que o empregado recebe de vale-alimentação. ***Desconto do Ticket alimentação:** **Base de Cálculo:** Valor mensal do benefício. **Percentual:** conforme previsto na CCT/ACT. **Valor do desconto:** Valor mensal do benefício x Percentual.
C – Auxílio saúde: conforme previsto na CCT/ACT.
D – Seguro de vida: conforme previsto na CCT/ACT.
E – PAST – Programa de Assistência à saúde do trabalhador: conforme previsto na CCT/ACT.
F – PQM – Programa de Qualificação e Marketing: conforme previsto na CCT/ACT.
G – Outros: conforme previsto na CCT/ACT.
Total do Submódulo 2.3: Soma (A + B + C + D + E + F + G)
TOTAL MÓDULO 2: Soma (Total do Submódulo 2.1 + 2.2 + 2.3)

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO
A – Aviso Prévio Indenizado Aviso Prévio indenizado: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. **Memória de Cálculo:** ((1/12) x 0,05) x 100 ≅ **0,42%** **Fonte:** Acórdão TCU nº 6771/2009
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado **Memória de Cálculo:** FGTS x Aviso Prévio Indenizado = (0,08 x 0,0042) x 100 ≅ **0,03%** **Fonte:** Súmula nº 305 do TST
C – Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Indenização (rescisão sem justa causa: multa de 40% do FGTS) Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, que cerca de 10% dos empregados pedem demissão, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS recai sobre os 90% remanescentes. **Memória de Cálculo:** Multa sobre FGTS = {1+2/12 + (1/3 x 1/12)} x 0,08*0,4*0,9*100 ≅ **3,44%**
D – Aviso Prévio trabalhado Art. 7º, inciso XXI, CF/88, arts. 477 e 488, da CLT e Acórdão TCU 1186/2017. **Memória de Cálculo:** {[(7/30)/12] x 100}≅ **1,94%**
E – Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado **Memória de cálculo:** (GPS, FGTS e outras contribuições) x Aviso Prévio Trabalhado = Total do submódulo 2.2 *1,94% ≅ **X%**
F – Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio trabalhado Indenização (rescisão sem justa causa: multa de 40% do FGTS e 10% de contribuição social) **Memória de cálculo:** % multa e CS sobre FGTS = APT * 0,08 * 0,4 *100 = 0,0194 * 0,08 * 0,5 * 100 ≅ **0,06%**
TOTAL MÓDULO 3: Soma (A + B + C + D + E + F)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais
A – Substituto na cobertura de Férias Férias – afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT. **Memória de Cálculo:** 1/12 x100 ≅ **8,33%** Fonte: Acórdão TCU nº 6771/2009
B – Substituto na cobertura de Ausências legais Faltas Legais – ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. **Memória de Cálculo:** ((1/30) /12) x 100 ≅ **0,28%** Fonte: Acórdão TCU nº 6771/2009
C – Substituto na cobertura de licença-paternidade Licença Paternidade – criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
Memória de Cálculo: ((5/30) /12) x 0,015 x 100 ≅ **0,02%**
Fonte: Acórdão TCU nº 6771/2009

D – Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho

Fundamentação: Decreto nº 3.048/1999, art. 131 da CLT e Lei 13.135/2015. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até 15 dias, a remuneração é paga normalmente pela empresa, do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida através do seguinte cálculo:

Memória de Cálculo: % LP = (1/12) *0,0178 *100 ≅ 0,07%

Onde: % LP = índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho.
(1/12) = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.
0,0178 = estimativa de empregados usufruindo a licença.
Fonte: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços – STJ, disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf

E – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

O custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo:
% CEF = [1/12 × (1/3 × 1/12)] × 100 % CEF 11,11%

Onde: ≅ % CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade
1/12 = provisão de férias
(1/3 × 1/12) = provisão mensal de 1/3 de férias

De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:
% CEST= %CEF × Nº de Ocorrências × Rateio do Custo durante um ano

Onde: % CEST= Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica.
Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).
% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade
Nº de Ocorrências= Número estimado de ocorrências

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de: **0,24 × 0,22 × 100 ≅ 5,28% de empregadas afastadas**

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do nº de ocorrências):

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

(6 meses de licença) ÷ (12 meses) × 100 = 50%

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido:

% CEST = 11,11% × 5,28% × 50% ∴ % CEST ≅ 0,29%

Obs. Nos termos da Lei nº 14.920, de 27 de Maio de 2024, publicada em 28/05/2024, que dispõe sobre a equiparação da licença-maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Juiz de Fora, foi fixado o prazo de 6 meses de licença maternidade.
Fonte: Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços – STJ, disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf

F – Substituto na cobertura de Ausência por doença
Auxílio-doença – o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença;

Memória de Cálculo: ((5/30) /12) x 100 ≅ **1,39%**
Fonte: Acórdão TCU nº 6771/2009

Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição
Memória de Cálculo: soma (A + B + C + D + E + F)

G – Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição
Memória de Cálculo: Incidência do Total do Submódulo 2.1 sobre o custo de reposição: 8,33% + 2,78% + 8,33% = 19,44% * (A + B + C + D + F)

Subtotal antes da incidência do submódulo 2.2
Memória de Cálculo: soma (A + B + C + D + F + G)

H – Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição
Memória de Cálculo: Incidência do Total do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição: = 36,8% * (A + B + C + D + F + G)

TOTAL MÓDULO 4: Soma (A + B + C + D + E + F + G + H)

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A – Uniformes
Memória de cálculo: preço unitário de cada conjunto de uniformes multiplicado pelo número de peças fornecidas por empregado em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses no ano, com vistas a estimar o custo mensal dos uniformes por empregado. Após, multiplica o valor encontrado pelo quantitativo de empregados do posto.

Obs.: Os valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços para o "Módulo 5 – Insumos Diversos", são referenciais, sendo que os preços unitários e mensais ofertados pelas proponentes, não poderão ser superiores aos preços levantados pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme Solicitação de Contratação nº 0001/2025.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

TOTAL MÓDULO 5: Soma (A)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
Submódulo 6.1 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO
A – Custos indiretos: **Fórmula: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x taxa %** Custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.
B – Lucro: **Fórmula: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x taxa %** O lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. O lucro incide sobre o total das despesas com mão de obra e insumos (somatório dos Módulos de 1 a 5), mais os custos indiretos.
Total do Submódulo 6.1: Soma (A + B)
Submódulo 6.2 – TRIBUTOS
A – PIS: (Lei n° 10.637/02) **Observação:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentual aplicável deverá ser 0,65% para PIS. Para as empresas submetidas ao regime tributário do Simples Nacional (com faturamento de até R$4,8 milhões), a alíquota é conforme tabela do Simples Nacional. **Obs.: Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
B – COFINS: (Lei n° 10.833/03) **Observação:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de COFINS, ainda que de forma parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e as planilhas conforme regras estabelecidas no edital. Já para as empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido, os percentual aplicável deverá ser de 3% para COFINS. Para as empresas submetidas ao regime tributário do Simples Nacional (com faturamento de até R$4,8 milhões), a alíquota é conforme tabela do Simples Nacional. **Obs.: Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
C – ISS: (Lei Municipal n° 11.500/07) Para as empresas submetidas ao regime tributário do Simples Nacional (com faturamento de até R$4,8 milhões), a alíquota é conforme tabela do Simples Nacional. **Obs.: Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
Total do Submódulo 6.2: Soma (A + B + C)

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ……..., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF …….. , que este subscreve, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 2004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01						
Item	**Função**	**Quant.**	**Jornada**	**Valor Unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	Almoxarife	2	44h	R$	R$	R$
2	Assistente de operações audiovisuais	2	36h	R$	R$	R$
3	Controlador de Programação	2	36h	R$	R$	R$
4	Diretor de Imagens	2	36h	R$	R$	R$

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

5	Editor de Mídia Audiovisual "B"	3	36h	R$	R$	R$
6	Editor de Mídia Audiovisual "C"	2	36h	R$	R$	R$
7	Fotógrafo	1	30h	R$	R$	R$
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	R$	R$	R$
9	Operador de Controle Mestre	1	36h	R$	R$	R$
10	Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	R$	R$	R$
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	R$	R$	R$
12	Supervisor Operacional	1	44h	R$	R$	R$
TOTAL:					**R$**	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação e seus Anexos;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955 e na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, bem como em eventos externos na cobertura de assuntos de interesse da Contratante.

3.2.1. Na ocorrência de trabalho externo eventual, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade da contratante.

3.3. Os serviços serão prestados entre 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

Quadro de horários				
Função	**Quantidade**	**Escala**	**Entrada**	**Saída**
Almoxarife	01	44h	07:00h	17:48h
	01	44h	08:12h	19:00h

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Assistente de operações audiovisuais	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Controlador de Programação	01	36h	13:00h	19:00h
Diretor de Imagens	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual "B"	01	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Editor de Mídia Audiovisual "C"	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Fotógrafo	01	30h	13:00h	19:00h
Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	02	36h	07:00h	13:00h
	02		13:00h	19:00h
Operador de Controle Mestre	01	36h	13:00h	19:00h
Operador de Mídia Audiovisual	01	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Produtor de TV e Mídias Digitais	02	36h	07:00h	13:00h
	01		13:00h	19:00h
Supervisor Operacional	01	44h	08:12h	19:00h

3.4. Com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Contratante, poderão ser estabelecidos novos horários, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados ao Contratado, a fim de evitar a realização de horas extras.

3.5. O turno de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Contratante, dentro das normativas legais.

3.6. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

3.6.1. Poderão haver mudanças na escala, com a finalidade de atender às reuniões no Plenário, porém, não excedendo o horário de 22:00 hs.

3.7. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado(s) pela prestação dos serviços objeto do contrato, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

dos referidos serviços.

Especificação da garantia do serviço

3.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

3.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

3.9.1.1. Camisa polo de malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul marinho, com logomarca na altura do bolso esquerdo para todas as funções.

3.9.1.2. Colete cor caqui em brim para as funções de Fotógrafo e Operador de Câmera. Ele deverá conter bolsos estrategicamente posicionados para proporcionar armazenamento eficiente e fácil acesso aos itens essenciais, como baterias, cartões de memória e outros equipamentos, sendo 4 bolsos frontais pequenos com fechamento em velcro ou zíper, de acordo com a imagem exemplificada no Apenso I do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital)

3.9.1.2.1. A peça de vestuário CAMISA POLO deverá ser fornecida na quantidade de 04 (quatro) unidades no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada ano, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

3.9.1.2.2. A peça de vestuário COLETE deverá ser fornecida na quantidade de 01 (uma) unidade no início da execução contrato, devendo ser substituída 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer época, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita da Câmara Municipal sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

3.9.2. Eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor e modelo, deverão ser previamente aceitas pelos responsáveis pela fiscalização.

3.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Exigência e qualificação mínima

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.10. Para a adequada prestação dos serviços, o Contratado deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no subitem **1.2** deste Contrato e com a qualificação e as características a seguir descritas:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Almoxarife (CBO 4141-05)	Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque necessário à técnica e à montagem de gravações dentro e fora da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Controla entrada e saída do material. Realiza conferência e limpeza de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, verificando as condições de cada um a cada retorno e reportando à supervisão quaisquer anomalias.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional
Assistentes de operações audiovisuais (CBO 3731-45)	Executa a montagem, transporta equipamentos e materias, apoia a operação de captação de aúdio, imagem e iluminação em gravações e transmissões internas ou externas. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens e áudio externos, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias. Realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Controlador de Programação (CBO 3731-40)	Realiza as operações de seleção, checagem, comutação de canais e de *softwares* próprios para alimentação relativas à grade de programação dos canais de comunicação da Câmara. Monitora, alimenta e coordena a emissão da programação, das informações, dos áudios diversos ou comerciais no ar, de acordo com o roteiro. Prepara e opera os equipamentos durante gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. Grava, armazena e organiza os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

		REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Diretor de Imagens (CBO 3744-25)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras. Prepara e opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Editor de mídia audiovisual "B" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Captura e edita imagens por meio de dispositivos móveis a serem utilizados em canais de comunicação da Câmara Municipal.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimentos nos *softwares Premiere; AfterEffects*.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Editor de Mídia Audiovisual "C" (CBO 3744-05)	Formata a narrativa do produto por meio de imagens, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias digitais. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Conceitualiza elementos visuais com base nos requisitos. Cria imagens e *layouts* por meio de *software* de design. Noções de designer; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo, habilidade para gerir projetos de comunicação visual, conhecimento de ferramentas de edição de imagens.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho. Conhecimento nos *softwares Photoshop; Illustrator, InDesign*.
Fotógrafo (CBO 2618-05)	Atende a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Opera câmera fotográfica digital e acessórios, com domínio e destreza. Opera os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza. Recebe, controla e transporta os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho. Verifica rotineiramente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vistas a detectar eventuais problemas ou necessidade de limpar lentes e recarregar pilhas e baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso. Presta contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo setor. Seleciona, trata, edita, identifica e arquiva fotografias dentro dos padrões estabelecidos pelo setor. Envia arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado. Organiza e destina as imagens capturadas.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino médio completo. 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Câmera UPE (CBO 3721-15)	Captura e registra imagens de interesse da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro e fora das suas dependências. Grava, utilizando	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

	câmeras profissionais de vídeo e outras tecnologias, imagens para matérias jornalísticas e produtos especiais. Registra ou grava na íntegra os eventos institucionais, culturais e programas em estúdio. Orienta o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta, a fim de aprimorar o material jornalístico. Ajusta a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos.	2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Controle Mestre (CBO 3731-35)	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelece os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05)	Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

		de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho
Produtor de TV e Mídias Digitais (CBO 2621-25)	Produz os produtos a serem veiculados nos veículos de comunicação e redes sociais da Câmara Municipal. São conteúdos diários, semanais e mensais, com propostas de narrativas multi-plataformas para emissão por TV, rádio, impresso, redes sociais e internet, nos quais a maioria deles se dedicam à atividade parlamentar, mas abrangem também programas e assuntos de discussão de temas de importância nacional; organiza e produz programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redige a pauta prévia das entrevistas e acompanha os entrevistados; produz releases; levanta informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produz, marca e grava entrevistas; recepciona sugestões de pautas externas e colabora na elaboração da pauta final; faz levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; resume discursos para posterior edição; produz sinopses relativas às matérias e aos *flashes* publicados; mantém contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornece notas para a edição e assessora os repórteres e convidados nas entradas ao vivo; repassa os links das transmissões à equipe das redes sociais; checa a qualidade técnica de todo material audiovisual postado nos sites e no YouTube; elabora vídeos e chamadas promocionais sob a orientação e supervisão do responsável pela área; desenvolve as estratégias para incremento da visualização dos sites e do canal do YouTube elaboradas pelos responsáveis pela área; auxilia nos processos de apuração e redação de notícias para a comunicação interna da Casa, para os canais em uso – intranet, rede social ou outra mídia digital, portal da Câmara na internet e para o canal de checagem de notícias falsas da Câmara Municipal.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Curso superior completo em Comunicação Social ou áreas afins 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Supervisor Operacional (CBO 3732-25)	Responde pela estrutura operacional da emissora de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos, bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados.	1. FORMAÇÃO BÁSICA: Ensino Médio Completo 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação 3. OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho

3.11. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3.12. SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ADOTADA POR CADA QUAL, SENDO NECESSÁRIO QUE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (JUIZ DE FORA-MG) ESTEJA ABRANGIDO EM SUA BASE TERRITORIAL.

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.15. As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.18 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.19. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) Entregar contracheques e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados *online* ou via cartão magnético;

b) Acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) Emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) Desenvolver outras atividades de responsabilidade do Contratado, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) Manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto as normas e os regulamentos internos da Câmara;

f) Observar os profissionais quanto ao uso do uniforme e EPI´s, promovendo a correção das falhas verificadas;

g) Aplicar advertências, suspensões e providenciar o retorno para as dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) Providenciar, quando solicitado pelo Contratante, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) Manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

3.20. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.22. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.23. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

faltas ou dos defeitos observados.

3.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.25. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.27. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.28. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.29. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.30. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.31. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.32. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.33. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.34. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.35. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.36. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.36.1. Pelo menos uma vez por mês um representante do Contratado deverá visitar as

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

dependências da Contratante, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

3.36.2. De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela Contratante, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Contratante;

3.36.3. O documento mencionado acima deverá ser remetido ao fiscal.

3.36.4. O fiscal, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pelo Contratado, expedirá Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos que o juntará ao processo licitatório;

3.37. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.39. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.41. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.42. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.42.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.42.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

3.42.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.42.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

3.42.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

3.42.1.1.4. Autorização de uso de imagem e voz e cessão dos direitos autorais conforme modelo do Anexo Único deste contrato; e

3.42.1.1.5. Currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no item 3.10 deste contrato.

3.42.1.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no registro cadastral:

3.42.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.42.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

3.42.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

3.42.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.42.1.3. Entregar, quando solicitado pela Câmara Municipal, de quaisquer dos seguintes documentos:

3.42.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Câmara Municipal;

3.42.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Câmara Municipal;

3.42.1.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

3.42.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

3.42.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.42.1.4. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.42.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

3.42.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.42.1.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

3.42.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.42.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item **3.42.1.1**. acima deverão ser apresentados.

3.42.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item **3.42.1.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.42.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.42.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

3.42.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.42.7. Não haverá pagamento adicional pela Câmara Municipal ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.42.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.42.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.42.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.42.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3.42.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.42.13. A Câmara Municipal poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

3.42.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Câmara Municipal comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.42.15. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.42.15.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem anterior pela própria Câmara Municipal, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justica do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

3.42.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Câmara Municipal para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

3.42.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Câmara Municipal e os empregados do Contratado.

3.42.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.42.19. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.42.20. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.42.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

3.43. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.44. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.45. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.46. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.47. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.48. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.49. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total mensal da contratação para o **LOTE 01** é de R$_____ (_____), perfazendo o valor total global anual de R$_____ (_____), conforme tabela abaixo:

LOTE 01						
Item	**Função**	**Quant.**	**Jornada**	**Valor Unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
1	Almoxarife	2	44h	R$	R$	R$
2	Assistente de operações audiovisuais	2	36h	R$	R$	R$

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

3	Controlador de Programação	2	36h	R$	R$	R$
4	Diretor de Imagens	2	36h	R$	R$	R$
5	Editor de Mídia Audiovisual "B"	3	36h	R$	R$	R$
6	Editor de Mídia Audiovisual "C"	2	36h	R$	R$	R$
7	Fotógrafo	1	30h	R$	R$	R$
8	Operador de Câmera UPE (Unidade Portátil Externa)	4	36h	R$	R$	R$
9	Operador de Controle Mestre	1	36h	R$	R$	R$
10	Operador de Mídia Audiovisual	2	36h	R$	R$	R$
11	Produtor de TV e Mídias Digitais	3	36h	R$	R$	R$
12	Supervisor Operacional	1	44h	R$	R$	R$
TOTAL:					**R$**	**R$**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº **01.122.0007.2004.3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.**

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

> **6.7.1**. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

seguintes procedimentos:

6.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.13.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.13.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
6.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.18.1. o prazo de validade;
6.18.2. a data da emissão;
6.18.3. os dados do contratado e da Câmara Municipal;
6.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.18.5. o valor a pagar; e
6.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.22. Constatando-se, junto ao registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

6.26. O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária abaixo listada, conforme indicação na proposta, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

6.26.1. O referido pagamento ficará condicionado à comprovação por parte da Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a essa contratação, nos termos do art. 121, §3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

BANCO _____
CONTA _____
AGÊNCIA _____

6.27. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

I = (TX/100), assim apurado: I = (5/100)
365 365

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.28. Para a hipótese definida no subitem **6.27**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

6.29 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.30 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.31 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

6.32 – Na hipótese prevista no subitem **6.30,** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.33 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.34 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.35 – O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.36 – Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.37 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem **18.36** conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.38. O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

6.39 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de pagamento
6.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento pelo fato gerador
6.44. Será adotado o pagamento pelo Fato Gerador, a Câmara Municipal adotará os seguintes procedimentos:

6.44.1. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Módulo 5: Insumos; e
5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

6.44.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

6.44.3. As verbas discriminadas na forma no subitem anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

6.44.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

6.44.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.44.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

6.44.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

6.44.3.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

6.44.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem **6.44.2**. não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta comercial readequada.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial,

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, a Câmara Municipal não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

Câmara Municipal verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Câmara Municipal ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. A Câmara Municipal decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Câmara Municipal para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.28. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. A Câmara Municipal será a responsável por fornecer os EPIs à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, durante o período que se fizer necessário, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso da Câmara Municipal, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar à Câmara Municipal os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar a Câmara Municipal, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem anterior pela própria Câmara Municipal, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justica do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar à Câmara Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.38.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.38.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.39. Todos os direitos autorais de imagens, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo da Contratante, resguardada a indicação do autor da obra;

9.40. Fica vedada à Contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da Contratante, sob as penas previstas em lei;

9.41. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (arquivo de vídeo), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Contratante, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.14. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.15. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.16. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos e registros que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.17. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.18. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.19. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.20. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.21. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.22. A Contratada fica obrigada a manter preposto e/ou encarregado de proteção de dados pessoais, para comunicação com Contratante em assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.23. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.24. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

11.1.1.1. Ser apresentada dentro do prazo de **1 (um) mês**, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1.2. Ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1.3. Acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.4.

11.2. Para as demais modalidades de garantia da contratação, a Contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do, item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F da IN – Seges/ME 5/2017.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao contratado; e

11.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.3**, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal, em conta específica, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.17. O contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

12.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara Municipal, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Câmara Municipal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A Câmara Municipal poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, a Câmara Municipal reterá:

13.9.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações, que dizem respeito ao pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal poderá deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA.

13.10.1 – Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

13.11. A Câmara Municipal poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 – A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.14 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.15 – Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

13.16 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.17 – Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.122.0007.2004.3.3.90.37 – Locação de mão de obra.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara Municipal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal da CÂMARA MUNICIPAL

_____
Representante legal do CONTRATADO

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO DESTE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem e voz, eu **(NOME DO PROFISSIONAL)**, autorizo a Câmara Municipal de Juiz de Fora o uso gratuito da minha imagem e voz que vierem a ser transmitidas e captadas por meio de fotografia e de gravação de áudio e de vídeo, em decorrência da participação, como **(INDICAR PROFISSÃO)**, a ser prestado de forma **(PRESENCIAL / VIRTUAL)**, a serviço da **Câmara Municipal de Juiz de Fora**.

Assim, a referida participação, presencial ou virtual, poderá ser transmitida e reproduzida por todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte, de forma "ao vivo" ou gravada, podendo ser reexibida a qualquer tempo ou ainda fixada sua imagem em qualquer veículo de comunicação (rádio, TV e internet com todas suas ferramentas e tecnologias existentes), e reconheço não haver direito a ressarcimento, indenização ou outro tipo de retribuição para tanto.

Bem como, por meio deste instrumento, transfiro, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, à Câmara Municipal de Juiz de Fora. Desta forma, transfiro à Câmara Municipal de Juiz de Fora, todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____
Assinatura

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., **realizou a visita técnica na CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA,** de forma a obter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como de eventuais dificuldades e todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, para a "Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.", do **Pregão Eletrônico nº 07/2025.**

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/_____, às ____ horas.

_____
Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante

_____
Superintendência de Comunicação Legislativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., **DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do Processo Licitatório n° 2004/2025, Pregão Eletrônico n° 07/2025**, cujo objeto é a "Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos."

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., **DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, referente ao Processo Licitatório n° 2004/2025, Pregão Eletrônico n° 07/2025**, cujo objeto é a "Contratação de serviços de continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos."

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Rua Marechal Deodoro, nº 722 – 2º andar Fone: (32) 3250-2928
36.015-460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br